

- mento Thomaz de Almeida, natural de Coimbra — Bom com 13 valores.
- Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas-Moniz, filho de Fernando de Pina Rezende Abreu, natural de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — Muito bom com 16 valores.
- Francisco Ferreira d'Almeida Crespo, filho de Francisco Ferreira Pacheco, natural de Cogúlla, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — Bom com 12 valores.
- João Francisco de Almada, filho de João Francisco de Almada, natural de Sant'Anna, distrito do Funchal — Bom com 13 valores.
- Ernesto Rodolpho Alves de Castro, filho de Manuel Alves de Castro, natural de Grijó, concelho de Villa Nova de Gaya, distrito do Porto — Bom com 15 valores.
- José Alves Moreira, filho de Balbina Marinho, natural de Agilde, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — Bom com 12 valores.
- Augusto de Sousa Roza, filho de Luiz Augusto de Sousa Roza, natural de S. Martinho d'Anta, concelho de Sabroza, distrito de Villa Real — Bom com 14 valores.
- Oscar Pereira Marinho, filho de Joaquim José Marques Marinho, natural do Porto — Bom com 13 valores.
- Albino Augusto Pacheco, filho de Antonio Joaquim Pereira Pacheco, natural de Britello, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — Muito bom com 16 valores.
- Francisco Pinto de Miranda Junior, filho de Francisco Pinto de Miranda, natural do Porto — Bom com 13 valores.
- Jordão de Mello Falcão, filho de João de Mello Falcão, natural de Braga — Bom com 13 valores.
- José Augusto Telles, filho de Augusto Monteiro dos Santos Telles, natural de Castello Bom, concelho de Almeida, distrito da Guarda — Bom com 13 valores.
- Henrique Simões d'Oliveira, filho de Antonio Simões d'Oliveira, natural de Coura, concelho de Castro Daire, distrito de Vizeu — Bom com 12 valores.
- Joaquim Navarro Marques de Paiva, filho de Joaquim Navarro Pereira d'Andrade, natural do Fundão, distrito de Castello Branco — Bom com 12 valores.
- Raymundo da Silva Mendes, filho de Manuel da Silva Mendes, natural de Coimbra — Bom com 12 valores.
- Joaquim Mathias Silverio, filho de Mathias Silverio, natural da Praia da Nazareth, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — Bom com 14 valores.
- João de Barros Rodrigues, filho de Antonio Joaquim Rodrigues d'Oliveira, natural de Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa — Bom com 13 valores.

Mappa estatistico do movimento dos estudantes da Faculdade de medicina no anno lectivo de 1898-1899

Faculdade de medicina

94

Annos	Habilitados			Exames de estudantes de annos anteriores		
	Examinados		Total	Total geral	Approved	
	Approved	Reprovados			Reprovados	Total
	Nenhum discrepante	Simpliciter			Nenhum discrepante	Simpliciter
1.º	28	-	3	31	4	4
2.º	27	-	-	27	-	27
3.º	26	4	-	30	-	30
4.º	30	-	1	31	-	31
5.º	36	-	-	36	-	36
Total	147	4	4	155	4	159

ESTABELECIMENTOS ANNEXOS Á FACULDADE

Gabinete de anatomia normal

Diretor — Dr. Bazilio Augusto Soares da Costa Freire.
Preparador — Dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho — arco do Bispo.

Gabinete de histologia e physiologia experimental

Diretor — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.
Preparador — B.^{el} José Antonio de Sousa Nazareth — rua do Visconde da Luz, n^o 29.

Gabinete de medicina operatoria

Diretor — Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.
Preparador — (*Qualquer professor substituto da faculdade, sem exercicio*).

Gabinete de anatomia pathologica

Diretor — Dr. Raymundo da Silva Motta.
Preparador — B.^{el} Francisco de Freitas Cardoso e Costa — rua dos Estudos.

Gabinete de microbiologia

Diretor — Dr. Luiz Pereira da Costa.
Preparador, interino — Charles Lepierre.

Gabinete de chimica medica

Diretor — Dr. Raymundo da Silva Motta.
Preparador — Dr. Jacintho Alberto Pereira de Carvalho — rua da Sophia.

Gabinete de analyses clinicas

Diretor — Dr. Augusto Antonio da Rocha.

Gabinete de hygiene

Diretor — Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.

HOSPITAES DA UNIVERSIDADE

Pessoal da administração no anno lectivo de 1899-1900

Administração e secretaria

Administrador — Dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau.
 Secretario — B.^{el} Eugenio Augusto das Neves Elyseu — rua do Corpo de Deus, n.^o 50.
 Official — Joaquim Simões Barrico — rua dos Militares, n.^o 45.
 Thesoureiro — Vago.

Junta consultiva

Presidente — O Administrador.

Vogaes | Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.
 Supplente — Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.
 O provedor da Santa Casa da Misericordia, Dr. Guilherme Alves Moreira.

Serviço clínico e pharmaceutico .

Clinicos ordinarios.....	Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão. Dr. João Jacintho da Silva Corrêa. Dr. Raymundo da Silva Motta. Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral. Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira. Dr. Augusto Antonio da Rocha. Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior.
Clinicos extraordinarios	Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios. Dr. Luiz Pereira da Costa.

Facultativo, interino — B.^{el} José Rodrigues d'Oliveira — edificio do Hospital.

Pharmaceutico — Vicente José de Seiça — edificio do Hospital.

Ajudante, interino — Antonio Augusto d'Abreu Campos — idem.

Capellão, interino — R.^{do} Cesar Augusto Mendes d'Almeida — idem.

FACULDADE DE MATHEMATICA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedraticos

- Conselheiro dr. Luiz da Costa e Almeida, lente de prima, decano e director da Faculdade (*cathed. da 3.^a cadeira*) — rua do Cosme, n.^o 11.
- Dr. João José d'Antas Souto Rodrigues (*cathed. da 1.^a cadeira*). O digno par do reino, dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett (*cathed. da 8.^a cadeira*) — quinta da Rainha.
- Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto (*cathed. da 7.^a cadeira*) — rua Lourenço d'Almeida Azevedo.
- Dr. José Freire de Sousa Pinto (*cathed. da 6.^a cadeira*) — quinta de S. Jeronymo, Cumeada.
- Dr. José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre (*cathed. da 2.^a cadeira*) — rua de Thomar.
- Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca (*cathed. da 4.^a cadeira*) — estrada da Beira.
- Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo (*cathed. da 5.^a cadeira*) — rua dos Coutinhos, n.^o 22.

Lentes substitutos

- Dr. Henrique Manuel de Figueiredo — rua Joaquim Antonio de Aguiar.
- Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva — rua S. Christovão, n.^o 2.
- Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes — estrada da Beira.

CADEIRA DE DESENHO ANNEXA Á FACULDADE

- Professor — B.^{el} José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro — couraça de Lisboa, n.^o 97.
- Substituto, interino — Antonio Augusto Gonçalves — rua Joaquim Antonio de Aguiar.

Fiscal

Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.

Secretario

Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Bedel

José Victo Xavier da Silva Freire — rua Joaquim Antonio de Aguiar, n.^o 21.

Disciplinas do curso geral de mathematica

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira** — Algebra superior — principios da theoria dos numeros — geometria analytica a duas e a tres dimensões — theoria das funcções circulares — trigonometria espherica.
 — * — (*1.^a de philosophia*) Chimica inorganica.
1.^o anno de Desenho mathematico.

SEGUNDO ANNO

- 2.^a Cadeira** — Calculo differencial e integral; das diferenças, directo e inverso; das variações e probabilidades.
 — * — (*3.^a de philosophia*) Physica (*1.^a parte*).
2.^o anno de Desenho mathematico.

TERCEIRO ANNO

- 3.^a Cadeira** — Mechanica racional e suas applicações ás machinas.
4.^a " — Geometria descriptiva — applicação á stereotomia, á perspectiva e á theoria das sombras.
 — * — (*5.^a de philosophia*) Physica (*2.^a parte*).
3.^o anno de Desenho mathematico.

QUARTO ANNO

- 5.^a Cadeira** — Descripção e uso dos instrumentos opticos — astronomia prática.
6.^a " — Geodesia — topographia — operações cadastraes.

QUINTO ANNO

- 7.^a Cadeira** — Mechanica celeste.
8.^a " — Physica mathematica — applicação da mechanica ás construcções.
 — * — (*7.^a de philosophia*) Mineralogia e Geologia.

Disciplinas do curso preparatorio das armas de engenharia civil e artilheria

(Decreto de 13 de setembro de 1897, *Diario do Governo*, n.º 214)

PRIMEIRO ANNO

As mesmas do 1.º anno do *Curso geral*.

SEGUNDO ARNO

2.º Cadeira da Faculdade de mathematica;
Chimica organica e analyse chimica;
Physica, 1.ª parte;
Desenho, 2.º anno (curso mathematico);
Economia politica e estadistica (na Faculdade de direito).

TERCEIRO ANNO

3.º Cadeira da Faculdade de mathematica;
4.º , , da Faculdade de mathematica;
Physica, 2.ª parte;
Mineralogia e Geologia;
Desenho, 3.º anno (curso mathematico)

Disciplinas do curso preparatorio das armas de cavallaria e infanteria

(Decreto de 13 de setembro de 1897, *Diario do Governo*, n.º 214)

1.º Cadeira.....	Faculdade de mathematica.
Desenho, 1.º anno (curso mathematico).	
Geometria descriptiva, 1.ª parte	

Disciplinas do curso preparatorio dos aspirantes a officiaes de marinha militar

(Carta de lei de 13 de setembro de 1897, *Diario do Governo*, n.º 211)

1.º Cadeira.....	-Faculdade de mathematica.
3.º Cadeira.....	-Faculdade de philosophia.
Desenho do curso mathematico, 1.º anno.	

Relação dos livros adoptados**PRIMEIRO ANNO**

1.^a Cadeira		
<i>Dr. Souto Rodrigues</i> — Lições de algebra, 1 vol., 2. ^a edição.		
Coimbra, 1899	3\$600	

<i>Dr. Souto Rodrigues</i> — Trigonometria.....	\$800
---	-------

Desenho

<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de desenho linear rigoroso, 3. ^a parte (1. ^a caderneta). Coimbra, 1883.....	1\$000
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coimbra, 1898.....	\$050

SEGUNDO ANNO

2.^a Cadeira		
<i>Dr. Gomes Teixeira</i> — Curso de analyse infinitesimal	-\$-	
<i>Dr. José Bruno de Cabedo</i> — Theoria dos numeros limites	\$060	

Desenho

<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de desenho linear rigoroso, 3. ^a parte (2. ^a caderneta) para o 2. ^o e 3. ^o anno. Coimbra, 1885	1\$000
---	--------

TERCEIRO ANNO

3.^a Cadeira		
<i>Dr. Luiz da Costa</i> — Dynamica do ponto material. Coimbra, 1894	\$700	

4.^a Cadeira

<i>A. Mannheim</i> — Cours de géométrie descriptive. Paris, 1880	-\$-
<i>Antomari</i> — Cours de géométrie descriptive.....	-\$-

QUARTO ANNO

5.^a Cadeira		
<i>Dr. S. Pinto</i> — Elementos de astronomia, 1. ^a e 2. ^a partes.		
Coimbra, 1873.....	2\$000	

<i>W. Chauvenet</i> — Spherical and practical astronomy	-\$-
---	------

6.^a Cadeira

<i>Faie</i> — Cours d'astronomie	-\$-
<i>Liagre</i> — Calcul des probabilités	-\$-

QUINTO ANNO

7.^a Cadeira		
<i>Pontecoulant</i> — Théorie analytique du système du monde, 1856.....	-\$-	

Documentos para matricula

PRIMEIRO ANNO

Alumnos ordinarios, obrigados e voluntarios:

Certidão de edade de 15 annos completos;

Certidão de aprovação nos seguintes preparatorios (Decretos de 20 e 27 de outubro de 1888 e Regulamento geral dos lyceus de 12 de agosto de 1886):

Curso geral dos lyceus:

1.^o ANNO { Lingua portugueza¹.
 { Lingua franceza².

2.^o ANNO -Geographia³.

Curso de sciencias:

3. ^o ANNO	{ Historia ⁴ . Latim ⁴ .
4. ^o ANNO	{ Mathematica, 1. ^a parte ⁵ . Physica, 1. ^a parte ⁶ .
	{ Mathematica, 2. ^a parte ⁷ .
5. ^o ANNO	Physica, 2. ^a parte ⁸ . Philosophia elementar.
6. ^o ANNO	{ Mathematica, 2. ^a parte ⁹ . Litteratura portugueza ¹⁰ . Curso completo de Desenho.

¹ Ou lingua e litteratura portugueza da 1.^a classe do antigo curso dos lyceus.

² Ou francez da 1.^a classe (2.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

³ Ou geographia e historia da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

⁴ Ou latim da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

⁵ Ou mathematica da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso, ou mathematica elementar, 1.^a parte, do 3.^o anno do actual curso geral.

⁶ Ou elementos de physica, chimica e historia natural, 1.^a parte, ou 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso, ou 4.^o anno de qualquer dos actuaes cursos.

⁷ Ou mathematica elementar, 2.^a parte (5.^o anno) do antigo curso.

⁸ Ou principios de physica, chimica e historia natural, 2.^a parte, 3.^a classe (6.^o anno) da antiga secção de sciencias.

⁹ Ou mathematica, 2.^a parte, 3.^a classe (6.^o anno) da antiga secção de sciencias.

¹⁰ Ou lingua e litteratura portugueza, ou 3.^a classe (6.^o anno) do antigo curso, ou 4.^o anno do actual curso geral, ou 6.^o anno de qualquer dos cursos de letras ou sciencias.

Impostos para a matricula pagos no cofre da Universidade:	
Propina academica — Decreto de 26 de junho de 1880...	11\$520
36% sobre a propina — Lei de 1 de setembro de 1887...	4\$150
	15\$670
6% adicionaes — Lei de 27 de abril de 1882.....	\$940
	16\$610
Imposto complementar de 6% sobre os 6% adicionaes	
— Lei de 30 de julho de 1890.....	\$055
Total, pago por meio de sêllo de estampilha	16\$665
Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros	
respectivos. (Vid. pag. 100).	

Datas	Documentos para cartas de bacharel e formatura
Certidão dos actos do 4. ^o e 5. ^o annos ;	
Certificado do registo criminal ;	
Propina academica (na carta de formatura):	
Imposto conforme o Decreto de 26 de junho de 1880	17\$280
> de 36% — Lei de 1 de setembro de 1887....	6\$220
	23\$500
Imposto adicional de 6% — Lei de 27 de abril de 1882	1\$410
	24\$910
Imposto complementar de 6% sobre os 6% adicionaes	
— Lei de 30 de julho de 1890	\$084
Total, réis.....	24\$994
Sêllo de verba (na carta de bacharel)	20\$000

**Documentos para a carta do curso preparatorio das armas
de engenharia e artilharia**

Certidões dos exames de todas as disciplinas do curso preparatorio;

Propina academica :

Imposto conforme o art. 58. ^o do Decreto de 11 de janeiro de 1837 e tabella approvada por Decreto de 26 de junho de 1880.....	3\$000
Imposto de 36%.— Lei de 1 de setembro de 1887....	1\$080
	<hr/>
	4\$080
Imposto addicional de 6%— Lei de 27 de abril de 1882	\$244
	<hr/>
	4\$324
Imposto complementar de 6% sobre os 6% addicionaes — Lei de 30 de julho de 1890.....	\$014
	<hr/>
Total, réis.....	4\$338
	<hr/>
Sêllo de verba	10\$000

10\$000

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

1.^a Turma

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
1. ^a CADEIRA — <i>Algebra superior — principios da theoria dos numeros — geometria analytica a duas e a tres dimensões — theoria das funcções circulares — trigonometria espherica</i>	12	2	2. ^{as} , 4. ^{as} 6. ^{as}
Cathedralico — Dr. João José d'Antas Souto Rodrigues. — Rege a 1. ^a turma, o lente substituto dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.	.	.	
1. ^a CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Chimica inorganica.....</i>	1	3	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
— Desenho, 1. ^o anno.....	2	4	2. ^{as} e 6. ^{as}

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos ordinarios
1	1	Abilio de Sousa Namorado.
2	2	Alberto Cupertino Pessoa.
3	3	Alvaro Vianna de Lemos.
4	4	Antonio José Teixeira.
5	5	Antonio Leite de Magalhães.
6	6	Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida Mello.
7	7	D. Antonio de Sousa Coutinho.
8	8	Augusto Cesar de Carvalho Almeida.
9	9	Caetano de Faria Lima.
10	10	Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque.
11	11	Francisco Valente Marrecas Ferreira.
12	12	Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
13	13	José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
14	14	José Belleza dos Santos.
15	15	José Joaquim Affonso Pereira.
16	16	José Vicente Braga.

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos ordinarios
17	17	Mario Mourão Gamellas.
18	18	Faustino de Sá Nogueira.
19	19	Joaquim Ferreira Alves.
20	20	Ricardo Freire dos Reis.
21	21	Augusto Epiphanio de Sousa Neves.
22	22	Luiz Guilherme Nunes de Carvalho.
23	23	Ernesto Luciano Torres.
24	24	Cypriano de Jesus Preces Quaresma.
25	25	José Francisco Faulho Rasoilo.
26	26	Alberto da Silva Paes.
27	27	Augusto de Mattos Sobral Cid.
28	28	Balthazar Augusto Ribeiro.
29	29	Ignacio da Silva.
30	30	Adolpho Arthur Ferreira Margarido.
31	31	Adelino Rebello Pinto Bastos.
32	32	Alberto da Silva Mattos.
33	33	Augusto Cesar da Silva Ferreira.
34	34	Manuel Soares Barbosa.
35	35	Antonio Pereira da Cunha.
36	36	João Baptista d'Araujo Leite.
37	37	Raul Silvão Loureiro.
38	38	Carlos Alberto Ribeiro.
39	39	José Casimiro Vieira d'Abreu.
40	40	Antonio Rodrigues da Cunha Azevedo.
41	41	Antonio Antunes d'Oliveira.
42	42	José Peixoto da Cunha Moreira.
43	43	Antonio d'Oliveira.
44	44	Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.
45	45	Luiz José da Motta.
46	46	Francisco Limpo de Lacerda.
Alumnos obligados		
47	1	Affonso de Castro e Albuquerque.
48	2	Alberto de Vasconcellos Noronha e Menezes.
49	3	Anthero Augusto da Cunha Brochado.
50	4	Antonio Corrêa dos Santos.
51	5	Antonio Maria da Rocha.
52	6	David Pereira de Sousa.
53	7	Antonio Vieira da Rocha.
54	8	Alexandre Queiroz.

2.^a Turma	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
1. ^a CADEIRÁ — <i>Algebra superior — principios da theoria dos numeros — geometria analytica a duas e a tres dimensões — theoria das funcções circulares — trigonometria espherica.....</i>	10	12	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Rege a 2. ^a turma, o lente substituto Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.			
1. ^a CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Chimica inorganica.....</i>	1	3	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
— <i>Desenho, 1.^o anno.....</i>	2	4	2. ^{as} e 6. ^{as}

N.^o da aula	N.^o da classe	Alumnos obrigados (continuação)
1	9	Manuel José de Macedo Barbosa.
2	10	Abilio Augusto Martins Fernandes.
3	11	Alfredo Lopes Barreto d'Araujo.
4	12	Adolpho de Lemos Vianna.
5	13	Henrique Ferreira de Lima e Queiroz.
6	14	Armando Henriques de Carvalho Lima.
7	15	Alexandrino Lopes Russo.
8	16	Antonio da Trindade.
Alumnos voluntarios		
9	1	Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
10	2	Alfredo Soares Couceiro.
11	3	Alvaro de Gambôa Fonseca e Costa.
12	4	Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
13	5	Antonio dos Santos e Silva.
14	6	Geraldino da Silva Balthazar Brites.
15	7	Joaquim Torres.
16	8	José Barbosa dos Santos Leite.
17	9	José Lages Perestrello de Vasconcellos.
18	10	José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
19	11	Leonardo José Coimbra.
20	12	Levy Maria de Carvalho e Almeida.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos voluntarios
21	13	Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
22	14	Luiz Gomes de Figueiredo Paiva.
23	15	Maria da Gloria Paiva.
24	16	Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.
25	17	João Vaz Agostinho.
26	18	Nuno Freire Themudo.
27	19	Vasco Freire Themudo.
28	20	Fernando Henrique Alves de Sousa.
29	21	Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
30	22	Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
31	23	João Baptista Bizarro d'Assumpção.
32	24	Abel Paes Cabral.
33	25	Sergio Ferreira da Rocha Calisto.
34	26	Alberto Bizarro da Fonseca.
35	27	Belisiario Pimenta.
36	28	Alfredo Guedes Coelho.
37	29	José Frederico Laranjo Coelho.
38	30	Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
39	31	Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
40	32	Antonio Annibal Araujo Esmeriz.
41	33	Custodio d'Almeida Henriques.
42	34	Gustaf Adolf Bergstrom.
43	35	Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
44	36	Manuel Luiz d'Almeida.
45	37	Arthur Augusto Pacheco Dias Freitas..
46	38	Joaquim Correia Dias.
47	39	Zeferino Camossa Ferraz de Abreu.
48	40	Joaquim Brandão dos Santos.
49	41	Jorge Augusto Malheiro.
50	42	Armando Correia dos Santos.
15	43	Arthur Hintze Ribeiro Nunes.

SEGUNDO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
2.ª CADEIRA — <i>Calculo differencial e integral; das diferenças, directo e inverso; das variações e das probabilidades</i> Cathedralico—Dr. José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre.	11 1/2	1 1/2	3.º, 5.º e sabb.
3.ª CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Physica</i> , 1.ª parte.....	8	10	2.º, 4.º e 6.º
— <i>Desenho</i> , 2.º anno (Curso mathematico)...	2	4	3.º e sabbados.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos ordinarios
1	1	Abilio Augusto da Silva Barreiro.
2	2	Antonio Ferreira da Silva Brito Junior
3	3	Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
4	4	Arlindo de Miranda e Vasconcellos.
5	5	José Esteves da Conceição Mascarenhas.
6	6	José Marques Pereira Barata.
7	7	Antonio Ferreira Loureiro.
8	8	Alvaro de Almeida Mattos.
9	9	Francisco Daniel de Barros Bacellar.
10	10	Affonso Nobre da Veiga.
11	11	Desiderio José d'Oliveira Pina.
12	12	José Lopes d'Oliveira.
Alumnos obligados		
13	1	Antonio Cesar d'Almeida Rainha.
14	2	José de Freitas Ribeiro de Faria.
15	3	José d'Oliveira Ferreira Diniz.
16	4	José Tavares Lucas do Couto.
17	5	Thomaz Affonso Filgueiras.
18	6	Luiz de Brito Monteiro Guimarães.
19	7	Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo.
20	8	Seraphim Simões Pereira.
21	9	Fernando Joyce Fuschini.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos voluntarios
22	1	José Alves da Silva.
23	2	José Ferreira de Carvalho e Santos.
24	3	Manuel Maria Frota.
25	4	José Mauricio Correia Vianna.
26	5	Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnaçāo.
27	6	José Garcia Regalla.
28	7	Guilherme de Lima Henriques.
29	8	Carlos da Costa Araujo Chaves.

TERCEIRO ANNO

		Horas		Dias da aula
		Entrada	Saída	
3.ª CADEIRA — <i>Mechanica rational e suas applicações ás machinas</i>	Cathedralico — Dr. Luiz da Costa e Almeida.	8	10	2.ª, 4.ª e 6.ª
4.ª CADEIRA — <i>Geometria descriptica — applicação á stereotomia, á perspectiva e á theoria das sombras</i>	Cathedralico — Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca.	11 1/2	1 1/2	3.ª, 5.ª e sabb.
5.ª CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Physica</i> , 2.ª parte	— Desenho, 3.º anno (Curso mathematico)	10	12	3.ª, 5.ª e sabb.
		2	4	3.ª

3.ª CADEIRA — Mechanica rational

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos ordinarios
1	1	Antonio Soriano Mendes Lages.
2	2	Egas Ferreira Pinto Basto.
3	3	João Augusto Crispiniano Soares.
4	4	João d'Almeida.
		Alumno voluntario
5	1	Luiz de Castro e Almeida.

4.^a CADEIRA — Geometria descriptiva

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos ordinarios
1	1	Antonio Soriano Mendes Lages.
2	2	Egas Ferreira Pinto Basto.
3	3	João Augusto Crispiniano Soares.
4	4	João d'Almeida.
		Alumno voluntario
5	1	Luiz de Castro e Almeida.

CURSO PREPARATORIO PARA A ESCOLA DO EXERCITO

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos voluntarios
6	1	Alvaro Vianna de Lemos.
7	2	Antonio José Teixeira.
8	3	Antonio Leite de Magalhães.
9	4	D. Antonio de Sousa Coutinho.
10	5	Caetano de Faria Lima.
11	6	Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.
12	7	Faustino de Sá Nogueira.
13	8	Augusto Bivar Xavier d'Azevedo Salgado.
14	9	Abílio de Sousa Namorado.
15	10	Ricardo Freire dos Reis.
16	11	Affonso Verissimo d'Azevedo Zuquete.
17	12	Luiz Guilherme Nunes de Carvalho.
18	13	Ernesto Luciano Torres.
19	14	Belisiario Pimenta.
20	15	Cypriano de Jesus Preces Quaresma.
21	16	Alberto da Silva Paes.
22	17	Adolpho Arthur Ferreira Margarido.
23	18	Alberto da Silva Mattos.
24	19	Antonio Pereira da Cunha.
25	20	João Baptista d'Araujo Leite.
26	21	<i>Transferiu esta matricula para o 2.^o anno mathematico, ordinario, n.^o 12.</i>
27	22	Carlos Alberto Ribeiro.

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos voluntarios
28	23	José Casimiro Vieira de Abreu.
29	24	Antonio Rodrigues da Cunha Azevedo.
30	25	Antonio Antunes d'Oliveira.
31	26	José Peixoto da Cunha Moreira.
32	27	Jorge Augusto Malheiro.
33	28	Arthur Hintze Ribeiro Nunes.

QUARTO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saida	
5. ^a CADEIRA — <i>Descripção e uso dos instrumentos ópticos — astronomia prática</i> Cathedralico — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.	10	12	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
6. ^a CADEIRA — <i>Geodesia — topographia — operações cadastrais</i> Cathedralico — Dr. José Freire de Sousa Pinto.	10	12	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
4. ^a CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Botanica</i> ...	11	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumno ordinario
1	1	Alexandre de Proença de Almeida Garrett.
Alumno voluntario		
2	1	Mario Nogueira Gonçalves.

QUINTO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
7. ^a CADEIRA — <i>Mechanica celeste</i>	12	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedralico — Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto.			
8. ^a CADEIRA — <i>Physica mathematica e applicação da mechanica ás construcções..</i>	11	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Cathedralico — Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett.			
7. ^a CADEIRA DE PHILOSOPHIA — <i>Mineralogia e geologia</i>	8	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

N.^o da aula	N.^o da classe	Alumnos ordinarios
1	1	Alexandre Alberto de Sousa Pinto.
2	2	Antonio Jacintho Fernandes Gião.
3	3	Antonio Taveira de Carvalho.

PREMIO, ACCESSIT, DISTINÇÕES, INFORMAÇÕES
E ESTATISTICA DO ANNO DE 1898-1899

Estudantes premiados e distintos

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira

- 1.^o Accessit — Alvaro d'Almeida Mattos (Ord., n.^o 3).
2.^o Accessit — Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação (Vol., n.^o 19).

SEGUNDO ANNO

2.^a Cadeira

- Premio — Egas Ferreira Pinto Basto (Ord., n.^o 4).
Accessit — João Antonio de Mattos Romão (Vol., n.^o 3).
Distintos (sem graduação) { João d'Almeida (Ord., n.^o 13).
{ João Augusto Crispiniano Soares (Ord., n.^o 15).
{ Affonso Augusto Pinto (Obrig., n.^o 11).
{ Alberto Henriques Nunes da Cruz (Obrig., n.^o 15).
{ Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo (Obrig., n.^o 22).

TERCEIRO ANNO

3.^a Cadeira

- Distincto — Mario Nogueira Gonçalves (Vol., n.^o 1).

4.^a Cadeira

- Accessit — Mario Nogueira Gonçalves (Vol., n.^o 1).

**Curso preparatorio para as armas de cavallaria ou infanteria
na Escola do Exercito**

- 1.^o Distincto — Affonso Henrique Barbeitos Pinto (Vol., n.^o 25).
2.^o Distincto — Francisco Miranda Martins de Carvalho (Vol., n.^o 6).
3.^o Distincto — Victorino Henriques Godinho (Vol., n.^o 16).

QUARTO ANNO

5.^a e 6.^a Cadeiras

- Distinctos (sem graduação) { Alexandre Alberto de Sousa Pinto (Ord., n.^o 1).
{ José Antunes Vaz Serra (Ord., n.^o 2).
{ Pompeu de Meirelles Garrido (Ord., n.^o 4).

QUINTO ANNO

7.^a e 8.^a Cadeiras

- Accessit — José Antunes Vaz Serra (Ord., n.^o 1).

**Informações do merito litterario
do bacharel formado**

José Antunes Vaz Serra, filho de Antonio Antunes Áquem, natural do Souto da Casa, concelho do Fundão, distrito de Castello Branco — Muito bom com 16 valores.

Mapa estatistico do movimento dos estudantes da Faculdade de mathematica no anno lectivo de 1898-1899

		Habilitados				Exames de estudantes de annos anteriores			
		Examinados		Total		Approvados		Total geral	
Annos	Deixaram de fazer acto	Approvados		Repro- vados	Total	Approvados		Repro- vados	Total
		Nenhum discrepante	Simpliciter			Nenhum discrepante	Simpliciter		
1.º	38	21	15	4	78	35	-	35	113
2.º	16	-	2	2	20	12	1	13	33
3.º	23	1	6	-	30	18	-	18	48
4.º	4	-	-	-	4	-	-	-	4
5.º	1	-	-	-	1	-	-	-	1
Total	82	22	23	6	133	65	1	66	199
						9	-	4	13

ESTABELECIMENTO ANNEXO Á FACULDADE

Observatorio astronomico

Director interino e 1.^o Astronomo

Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto.

2.^o Astronomo

Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.

3.^o Astronomo

Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.

Astronomo auxiliar em commissão

José Antunes Vaz Serra (1.^o astronomo de 2.^a classe, no real observatorio astronomico de Lisboa).

Ajudante, interino

Dr. Francisco Adolpho Manso Preto — Cellas.
(*Vagos tres logares*).

Guarda de machinista

José dos Santos Donato.

Praticante de machinista, interino

Alfredo Maria Rego — largo da Feira, n.^o 24.

Porteiro

Viriato Augusto Ferreira — Escadas de Minerva.

..

CADEIRA DE DESENHO

ALUMNOS MATRICULADOS

CURSO MATHEMATICO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
Primeiro anno	2	4	2. ^{as} e 6. ^{as}
Professor — B. st José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro.			

- 1 Affonso Augusto Pinto.
- 2 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
- 3 Alberto Cupertino Pessoa.
- 4 Alvaro de Gambôa Fonseca e Costa.
- 5 Alvaro Vianna de Lemos.
- 6 Antonio José Teixeira.
- 7 Antonio Leite de Magalhães.
- 8 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 9 Augusto Cesar de Carvalho Almeida.
- 10 Caetano de Faria Lima.
- 11 Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque.
- 12 Francisco Valente Marrecas Ferreira.
- 13 Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
- 14 José Alves da Silva.
- 15 José Joaquim Affonso Pereira.
- 16 Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
- 17 Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.
- 18 Faustino de Sá Nogueira.
- 19 Alberto de Barros Costa.
- 20 Joaquim Ferreira Alves.
- 21 Nuno Freire Themudo.
- 22 Vasco Freire Themudo.
- 23 Ricardo Freire dos Reis.

- 24 Fernando Henrique Alves de Sousa.
 25 Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
 26 Fernando Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
 27 João Baptista Bizarro d'Assumpção.
 28 Luiz Guilherme Nunes de Carvalho.
 29 Ernesto Luciano Torres.
 30 José Francisco Faúlho Rasoiло.
 31 Alberto da Silva Paes.
 32 Augusto de Mattos Sobral Cid.
 33 José Frederico Laranjo Coelho.
 34 Ignacio da Silva.
 35 Adolpho Arthur Ferreira Margarido.
 36 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
 37 Antonio Annibal Araujo Esmeriz.
 38 Gustaf Adolf Bergstrom.
 39 Alberto da Silva Mattos.
 40 Augusto Cesar da Silva Ferreira.
 41 Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
 42 João Baptista d'Araujo Leite.
 43 José Lopes d'Oliveira.
 44 Carlos Alberto Ribeiro.
 45 José Casimiro Vieira d'Abreu.
 46 Joaquim Corrêa Dias.
 47 Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.
 48 Antonio Rodrigues da Cunha Azevedo.
 49 Antonio Antunes d'Oliveira.
 50 José Peixoto da Cunha Moreira.
 51 Jorge Augusto Malheiro.
 52 Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.
 53 Francisco Limpo de Lacerda.
 54 Arthur Hintze Ribeiro Nunes.

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
Segundo anno	2	4	3. ^{as} e sabbados.

Professor — B.^o José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro.

- 1 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
 2 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
 3 Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
 4 José Ferreira de Carvalho e Santos.
 5 Mario Mourão Gamellas.
 6 Thomaz Affonso Felgueiras.

- 7 Arlindo de Miranda e Vasconcellos.
 8 José Esteves da Conceição Mascarenhas.
 9 Affonso Verissimo d'Azevedo Zuquete.
 10 Francisco Daniel de Barros Bacellar.
 11 Belisario Pimenta.
 12 Antonio Ferreira Loureiro.
 13 Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo.
 14 José Lopes d'Oliveira.
 15 Fernando Joyce Fuschini.
 16 Desiderio José d'Oliveira Pina.
 17 Luiz José da Motta.
 18 Raul Silvão Loureiro.

Terceiro anno.....

Professor — B.^o José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro.

- 1 Egas Ferreira Pinto Basto.
 2 João Augusto Crispiniano Soares.
 3 Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
 4 José Mauricio Corrêa Vianna.
 5 João d'Almeida.
 6 Guilherme de Lima Henriques.
 7 Luiz de Castro e Almeida.

Horas		Dias da aula
Entrada	Saída	
2	4	3. ^{as}

CURSO PHILOSOPHICO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
Primeiro anno	8	10	3. ^{as} e sabb.
<i>Paysagem.</i> Professor interino—Antonio Augusto Gonçalves.			

- 1 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
- 2 Alberto Cupertino Pessoa.
- 3 Alfredo Soares Couceiro.
- 4 Anthero Augusto da Cunha Brochado.
- 5 Antonio Corrêa dos Santos.
- 6 Antonio Maria da Rocha.
- 7 Antonio dos Santos e Silva.
- 8 Arnaldo Vieira Neves da Cruz.
- 9 Carlos Balbino Dias.
- 10 Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
- 11 Francisco Valente Marrecas Ferreira.
- 12 Geraldino da Silva Balthazar Brites.
- 13 Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
- 14 Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
- 15 Joaquim Torres.
- 16 José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
- 17 José Barbosa dos Santos Leite.
- 18 José Joaquim Affonso Pereira.
- 19 José Lages Perestrello de Vasconcellos.
- 20 José Maria Sobral d'Aragão Lacerda.
- 21 José Vicente Braga.
- 22 Leonardo José Coimbra.
- 23 Levy Maria de Carvalho e Almeida.
- 24 Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
- 25 Luiz Gomes de Figueiredo Paiva.
- 26 Maria da Gloria Paiva.
- 27 Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.
- 28 José Belleza dos Santos.
- 29 Augusto Bivar Xavier d'Azevedo Salgado.
- 30 Nuno Freire Themudo.
- 31 Vasco Freire Themudo.
- 32 Affonso Verissimo d'Azevedo Zuquete.
- 33 Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
- 34 Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.

- 35 José Marques Pereira Barata.
- 36 Abel Paes Cabral.
- 37 João Alves Brandão de Carvalho.
- 38 Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
- 39 Sergio Ferreira da Rocha Calisto.
- 40 Alberto Bizarro da Fonseca.
- 41 Daniel Pereira de Sousa.
- 42 Cypriano de Jesus Preces Quaresma.
- 43 Alfredo Guedes Coelho.
- 44 José Frederico Laranjo Coelho.
- 45 Antonio Vieira da Rocha.
- 46 Alfredo Tinoco.
- 47 Alexandre Queiroz.
- 48 Balthazar Augusto Ribeiro.
- 49 Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
- 50 Manuel José de Macedo Barbosa.
- 51 Ignacio da Silva.
- 52 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 53 Adelino Rebello Pinto Bastos.
- 54 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 55 Antonio Annibal Araujo Esmeriz.
- 56 Custodio d'Almeida Henriques.
- 57 Alfredo Lopes Barreto d'Araujo.
- 58 Adolpho de Lemos Vianna.
- 59 Manuel Luiz d'Almeida.
- 60 Seraphim Simões Pereira.
- 61 Henrique Ferreira de Lima e Queiroz.
- 62 Arthur Augusto Pacheco Dias Freitas.
- 63 José Garcia Regalla.
- 64 José d'Almeida.
- 65 Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo.
- 66 Viriato Borges dos Santos Monteiro.
- 67 Alexandrino Lopes Russo.
- 68 Antonio da Trindade.
- 69 Henrique Luiz Doria Homem Corte-Real.
- 70 Antonio Antunes d'Oliveira.
- 71 Manuel José Barbosa de Brito.
- 72 Joaquim Brandão dos Santos.
- 73 Antonio d'Oliveira.
- 74 D. Antonio de Sousa Coutinho.
- 75 Faustino de Sá Nogueira.
- 76 Luiz José da Motta.
- 77 Francisco Limpo de Lacerda.
- 78 Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque.
- 79 Armando Corrêa dos Santos.

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
Segundo anno.....	8	10	5. ^{**}

Figura.
Professor interino—Antonio Augusto Gonçalves.

- 1 Abilio Augusto da Silva Barreiro.
- 2 Agostinho Viégas da Cunha Lucas.
- 3 Alberto Henriques Nunes da Cruz.
- 4 Alberto de Vasconcellos Noronha e Menezes.
- 5 Amadeu Marques Moraes.
- 6 Antonio Corrêa dos Santos.
- 7 Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
- 8 Antonio Simões Pereira.
- 9 Arnaldo Vieira Neves da Cruz.
- 10 Camillo Ribeiro de Liz Teixeira e Almeida.
- 11 Carlos Balbino Dias.
- 12 Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
- 13 Francisco Valente Marrecas Ferreira.
- 14 José Alves da Silva.
- 15 José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
- 16 José Cardoso Pereira Lapa.
- 17 José Lages Perestrello de Vasconcellos.
- 18 Manuel Lourenço Dias.
- 19 Manuel Maria Frota.
- 20 Manuel Matheus d'Almeida Seabra.
- 21 Miguel Anjos do Espírito Santo Machado.
- 22 Thomaz Affonso Felgueiras.
- 23 Augusto Bivar Xavier d'Azevedo Salgado.
- 24 João Vaz Agostinho.
- 25 Alberto de Barros Costa.
- 26 Tito Affonso da Silva Poiares.
- 27 José Marques Pereira Barata.
- 28 João Baptista Bizarro d'Assumpção.
- 29 Antonio Ferreira Loureiro.
- 30 Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
- 31 Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo.
- 32 Belisario Pimenta.
- 33 Cypriano de Jesus Preces Quaresma.
- 34 João d'Almeida.
- 35 José Luiz dos Santos Moita.
- 36 Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 37 Manuel José de Macedo Barbosa.
- 38 Abilio Augusto Martins Fernandes.

- 39 Manuel José d'Oliveira Machado.
 40 Manuel Soares Barbosa.
 41 Alfredo Lopes de Mattos Chaves.
 42 Seraphim Simões Pereira.
 43 Henrique Ferreira de Lima e Queiroz.
 44 José Garcia Regalla.
 45 Armando Henriques de Carvalho Lima.
 46 José d'Almeida.
 47 Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo.
 48 João Agostinho Garcia Agrella.
 49 Viriato Borges dos Santos Monteiro.
 50 João Antonio de Mattos Romão.
 51 José Nogueira Menezes d'Almeida.
 52 José Lopes d'Oliveira.
 53 Henrique Luiz Doria Homem Corte-Real.
 54 Arnaldo Nogueira Lemos.
 55 João Gonçalves Pereira.
 56 Manuel José Barbosa de Brito,
 57 Alvaro Rodrigues Machado.
 58 José Carneiro Leão Queiroz.
 59 Fernando Joyce Fuschini.
 60 Desiderio José d'Oliveira Pina.
 61 D. Antonio de Sousa Coutinho.
 62 Faustino de Sá Nogueira.
 63 Luiz José Motta.

DISTINCTOS E ESTATISTICA DO ANNO DE 1898-1899

Estudantes distintos

CURSO MATHEMATICO

PRIMEIRO ANNO

Alvaro d'Almeida Mattos (N.^o 3).
José Maria Tristão Bezerro do Rego Mello e Lima (N.^o 46).
Affonso Henrique Barbeitos Pinto (N.^o 49).
Manuel da Cunha Paredes Junior (N.^o 51).

CURSO PHILOSOPHICO

PRIMEIRO ANNO

Alvaro d'Almeida Mattos (N.^o 5).
Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto (N.^o 42).

SEGUNDO ANNO

Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto (N.^o 42).
Luiz de Brito Monteiro Guimarães (N.^o 60).
Alvaro d'Almeida Mattos (N.^o 63).

Mappa estatistico do movimento dos estudantes dos cursos de desenho, no anno lectivo de 1898-1899

Cadeira de desenho

124

Annos	Habilitados			Exames de estudantes de annos anteriores		
	Examinados					
	Approvados	Reprovados	Total	Perderam o anno	Matriulas annulladas	Total geral
	Nenhum Discrepante	Simplificada				
1.º	71	14	1	-	86	54
2.º	54	4	1	-	59	33
3.º	7	-	-	-	7	2
Total...:	132	18	2	-	152	89
				-	89	241
				-	-	-

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedraticos

Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de prima, decano e director da Faculdade (*cathed. da 3.^a cadeira*) — rua do Loureiro, n.^o 17.

Dr. Julio Augusto Henriques (*cathed. da 4.^a cadeira*) — edificio de S. Bento.

Conselheiro dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães (*cathed. da 8.^a cadeira*) — rua da Ilha.

Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães (*cathed. da 7.^a cadeira*) — rua Infante D. Augusto, n.^o 11.

Dr. Francisco José de Sousa Gomes (*cathed. da 1.^a cadeira*) — largo da rua da Mathematica, n.^o 4.

Dr. Henrique Teixeira Bastos (*cathed. da 5.^a cadeira*) — rua de Thomar.

Dr. Bernardo Ayres (*cathed. da 6.^a cadeira*) — Marco da Feira.

Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca (*cathed. da 2.^a cadeira*) — rua de Thomar.

Lentes substitutos

Dr. Alvaro José da Silva Basto — Palacios Confusos, n.^o 22.
(*Vagos dois logares*).

Fiscal

Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca.

Secretario

Dr. Alvaro José da Silva Basto.

Bedel

José Maria Galião — rua João Cabreira, n.^o 15.

Continuo

Abilio Marques dos Santos — travessa da rua do Salvador.

Disciplinas do curso geral de philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira — Chimica inorganica.

— (*1.^a de mathematica*) Algebra superior — principios da theoria dos numeros — geometria analytica a duas e a tres dimensões — theoria das funcções circulares — trigonometria espherica.

SEGUNDO ANNO

2.^a — Chimica organica — analyse chimica.

— (*2.^a de mathematica*) Calculo differencial e integral; das diferenças, directo e inverso; das variações e das probabilidades.

TERCEIRO ANNO

3.^a — Physica (1.^a parte).

4.^a — Botanica.

QUARTO ANNO

5.^a — Physica (2.^a parte).

6.^a — Zoologia.

QUINTO ANNO

7.^a — Mineralogia e Geologia.

8.^a — Anthropologia, e Paleontologia humana e Archeologia pre-historica.

Relação dos livros adoptados

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira

<i>Dr. Sousa Gomes</i> — Lições de chimica — I, Chimica inorganica, 2 volumes	4\$000
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de analyse chimica qualitativa. Coimbra.....	1\$000

Desenho

<i>L. d'Henriet</i> — Cours rationnel de dessin, 2. ^{me} édition. Paris, 1875	-\$-
<i>Cassagne</i> — Le dessin pour tous. Paysage. Livraison, 5. ^{me} , 6. ^{me} , 7. ^{me} , 9. ^{me} e 10. ^{me} éditions	-\$-

SEGUNDO ANNO

2.^a Cadeira

<i>Dr. Sousa Gomes</i> — Lições de chimica — II, Chimica orgânica	2\$500
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de analyse chimica	-\$-

TERCEIRO ANNO

3.^a Cadeira

<i>Ganot et Manoeuvrier</i> — Traité élémentaire de physique, 19. ^{me} édition. Paris.....	-\$-
--	------

4.^a Cadeira

<i>Aug. Daquillon</i> — Leçons élémentaires de botanique. Paris, 1895	-\$-
<i>Franz Tonner</i> — Clave para a determinação das famílias das plantas phanerogamicas, traducção do <i>Dr. Julio Henriques</i>	\$400

QUARTO ANNO

5.^a Cadeira

<i>J. Chappuis et A. Berget</i> — Leçons de physique générale. Tome III (acoustique, optique, electri-optique). Paris, Gautier-Villars et fils.....	-\$-
---	------

6.^a Cadeira

<i>Remy Perrier</i> — Cours élémentaire de zoologie (Masson et C. ^{ie} Paris)	-\$-
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Tabella dichotomica para a determinação dos mammiferos de Portugal.....	\$200
<i>Drs. M. Paulino d'Oliveira e A. X. Lopes Vieira</i> — Catalogo dos mammiferos de Portugal	\$200
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Aves da peninsula iberica e especialmente de Portugal.....	1\$500
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Reptis e amphibios da penin- sula iberica e especialmente de Portugal	\$500

QUINTO ANNO

7.^a Cadeira

<i>Dr. Gonçalves Guimarães</i> — Tratado elementar de minera- logia. Porto, 1883	2\$500
<i>A. Geikie</i> — Geologia. Traducção hespanhola de <i>D. Francisco Quiroga</i> . Barcelona, <i>Montaner y Simón</i> , editores, 1894 e 1895.....	-\$-

Documentos para matricula

PRIMEIRO ANNO

Alumnos ordinarios, obrigados e voluntarios:

Certidão de edade de 15 annos completos;

Certidão de aprovação nos seguintes preparatorios (Decretos de 20 e 27 de outubro de 1888 e Regulamento geral dos lyceus de 12 de agosto de 1886):

Curso geral dos lyceus:

1.^o ANNO { Lingua portugueza ¹.
 { Lingua franceza ².

2.^o ANNO-Geographia ³.

Curso de letras:

3.^o ANNO { Historia ³.
 { Latim ⁴.

4.^o ANNO { Mathematica, 1.^a parte ⁵.
 { Physica, 1.^a parte ⁶.

5.^o ANNO { Mathematica, 2.^a parte ⁷.
 { Physica, 2.^a parte ⁸.

6.^o ANNO { Philosophia elementar.
 { Mathematica, 2.^a parte ⁹.

 { Litteratura portugueza ¹⁰.
 { Curso completo de Desenho.

¹ Ou lingua e litteratura portugueza da 1.^a classe do antigo curso dos lyceus.

² Ou francez da 1.^a classe (2.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

³ Ou geographia e historia da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

⁴ Ou latim da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso dos lyceus.

⁵ Ou mathematica da 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso, ou mathematica elementar, 1.^a parte, do 3.^o anno do actual curso geral.

⁶ Ou elementos de physica, chimica e historia natural, 1.^a parte, ou 2.^a classe (4.^o anno) do antigo curso, ou 4.^o anno de qualquer dos actuaes cursos.

⁷ Ou mathematica elementar, 2.^a parte (5.^o anno) do antigo curso.

⁸ Ou principios de physica, chimica e historia natural, 2.^a parte, ou 3.^a classe (6.^o anno) da antiga secção de sciencias.

⁹ Ou mathematica, 2.^a parte, 3.^a classe (6.^o anno), da antiga secção de sciencias.

¹⁰ Ou lingua e litteratura portugueza, ou 3.^a classe (6.^o anno) do antigo curso, ou 4.^o anno do actual curso geral, ou 6.^o anno de qualquer dos cursos de letras ou sciencias.

Impostos para a matricula pagos no cofre da Universidade:	
Propina academica — Decreto de 26 de junho de 1880....	11\$520
36 % sobre a propina — Lei de 1 de setembro de 1887....	4\$150

6 % addicionaes — Lei de 27 de abril de 1882.....	15\$670

6 % addicionaes — Lei de 30 de julho de 1890.....	\$940

Imposto complementar de 6 % sobre os 6 % addicionaes	16\$610
— Lei de 30 de julho de 1890.....	\$055

Total pago por meio de sêllo de estampilha	16\$665

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos. (Vid. pagg. 126 e 127).

SEGUNDO ANNO

Documentos para matricula:

- Na classe de ordinario, os actos das disciplinas do 1.º anno.
- Na classe de voluntario, os mesmos actos, ou licenciamento para os fazer nesta classe.

Disciplinas do segundo anno:

- 2.ª Cadeira — Chimica organica e Analyse chimica;
- Calculo differencial, etc. (2.ª Cadeira de Mathematica)*¹.

TERCEIRO ANNO

Documentos para matricula:

- Na classe de ordinario, os actos das disciplinas do 2.º anno.
- Na classe de voluntario, os mesmos actos, ou licenciamento para os fazer, nesta classe.

Disciplinas do terceiro anno:

- 3.ª Cadeira — Physica, 1.ª parte;
- 4.ª " — Botanica.

QUARTO ANNO

Documentos para matricula:

- Na classe de ordinario, os actos das disciplinas do anno precedente.
- Na classe de voluntario, os mesmos actos, ou licenciamento para os fazer, nesta classe.

¹ Os exames das duas primeiras cadeiras de mathematica, subsidiarias podem ser feitos em qualquer classe.

Disciplinas do quarto anno:

- 5.^a Cadeira — Physica, 2.^a parte;
6.^a > — Zoologia.

N. B. O gráu de bacharel, a que sómente são admittidos os alunos ordinarios é conferido na ultima das duas cadeiras, d'este anno, em que o bacharel fizer acto.

Os voluntarios do curso geral podem fazer acto nesta classe sómente em uma das duas cadeiras (Physica, 2.^a parte, e Zoologia) á sua escolha.

Antes do acto da 6.^a cadeira devem os alumnos mostrar-se habilitados com os exames do 1.^o e 2.^o annos de Desenho (Curso philosophico).

QUINTO ANNO**Documentos para matricula:**

Na classe de ordinario, certidão dos actos do 4.^o anno e gráu de bacharel.

Na classe de voluntario, os mesmos actos.

Disciplinas do quinto anno:

- 7.^a Cadeira — Mineralogia e Geologia;
8.^a > — Anthropologia, Paleontologia humana e Archeologia pré-histórica.

N. B. O acto de formatura só pôde ser feito na classe de ordinario.

**CURSO PREPARATORIO PARA A FACULDADE
DE MEDICINA**

(Quadro na conformidade da Portaria de 9 de outubro de 1861
e Decreto de 22 de setembro de 1869)

PRIMEIRO ANNO**Documentos para matricula:**

Os que são exigidos para o 1.^o anno do *Curso geral de philosophia*.

Disciplinas do primeiro anno:

- 1.^a Cadeira de philosophia — Chimica inorganica.
1.^a > de mathematica — Algebra superior, etc.

SEGUNDO ANNO**Documentos para matricula:**

Certidão dos actos das disciplinas do 1.^o anno.

Disciplinas do segundo anno:

- 2.^a Cadeira de philosophia — Chimica organica e Analyse chimica.
 3.^a " " — Physica, 1.^a parte.

TERCEIRO ANNO

Documentos para matricula:

Disciplinas do terceiro anno:

- 4.^a Cadeira de philosophia — Botanica;
 5.^a " " — Physica, 2.^a parte;
 6.^a " " — Zoologia.

N. B. Antes do acto da 6.^a cadeira devem os alumnos mostrar-se habilitados com os exames do 1.^o e 2.^o annos de Desenho (Curso philosophico).

Documentos para cartas de bacharel e formatura

Certidão dos actos do 4.^o e 5.^o annos;
 Certificado do registo criminal.

Propina academica (na carta de formatura):

Imposto conforme o decreto de 26 de junho de 1890....	17\$280
Imposto de 36 % — Lei de 1 de setembro de 1887.....	6\$220

Imposto addicional de 6 %. — Lei de 27 de abril de 1882	23\$500
	1\$410

Imposto complementar de 6 % sobre os 6 % addicionaes — Lei de 30 de julho de 1890.....	24\$910
	\$084

Total, réis	24\$994

Sêllo de verba (na carta de bacharel)	20\$000

“

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
1 • CADEIRA — <i>Chimica inorganica</i>	1	3	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedratico — Dr. Francisco José de Sousa Gomes.			
1 • CADEIRA DE MATHEMATICA — <i>Algebra superior, etc.</i>	10	12	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
— <i>Desenho, 1.^o anno (Curso philosophico)</i> ... 8 9 1/2 3. ^{as} e sabb.	12	2	

1.^a CADEIRA — Chimica inorganica

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de ordinario
1	1	Alberto Cupertino Pessoa.
2	2	Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
3	3	Antonio Simões Pereira.
4	4	Augusto Cesar de Carvalho Almeida.
5	5	Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque.
6	6	José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
7	7	José Bellesa dos Santos.
8	8	José Joaquim Affonso Pereira.
9	9	José Vicente Braga.
10	10	Leonardo José Coimbra.
11	11	Mario Mourão Gamellas.
12	12	Tito Affonso da Silva Poiares.
13	13	Balthazar Augusto Ribeiro.
14	14	Adelino Rebello Pinto Basto.
15	15	Augusto Cesar da Silva Ferreira.
16	16	Alberto Cardoso Martins de Menezes Macedo.
17	17	Antonio d'Oliveira.
18	18	Francisco Limpo de Lacerda.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos da classe de obrigado
19	1	Affonso de Castro e Albuquerque.
20	2	Alberto de Vasconcellos Noronha e Menezes.
21	3	Anthero Augusto da Cunha Brochado.
22	4	Antonio Maria da Rocha.
23	5	David Pereira de Sousa.
24	6	Antonio Vieira da Rocha.
25	7	Alexandre Queiroz.
26	8	Manuel José de Macedo Barbosa.
27	9	Abilio Augusto Martins Fernandes.
28	10	Alfredo Lopes Barreto d'Araujo.
29	11	Adolpho de Lemos Vianna.
30	12	Alexandrino Lopes Russo.
31	13	Antonio da Trindade.
Alumnos da classe de voluntario		
32	1	Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
33	2	Alfredo Soares Couceiro.
34	3	Alvaro de Gamboa Fonseca e Costa.
35	4	Antonio Corrêa dos Santos.
36	5	Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
37	6	Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
38	7	Antonio dos Santos e Silva.
39	8	Geraldino da Silva Balthazar Freitas.
40	9	Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
41	10	Joaquim Torres.
42	11	José Barbosa dos Santos Leite.
43	12	José Lages Perestrello de Vasconcellos.
44	13	José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
45	14	Levy Maria de Carvalho e Almeida.
46	15	Lourenço Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
47	16	Luiz Gomes de Figueiredo Paiva.
48	17	Maria da Gloria Paiva.
49	18	Francisco Valente Marrecas Ferreira.
50	19	Nuno Freire Themudo.
51	20	Vasco Freire Themudo.
52	21	Affonso Verissimo d'Azevedo Zuquete.
53	22	Fernando Henrique Alves de Sousa.
54	23	Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
55	24	Fernando Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
56	25	Abel Paes Cabral.
57	26	Sergio Ferreira da Rocha Calisto.
58	27	Alberto Bizarro da Fonseca.
59	28	Joaquim Ferreira Alves.
60	29	Augusto de Mattos Sobral Cid.
61	30	Alfredo Guedes Coelho.
62	31	José Frederico Laranjo Coelho.

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de voluntario
63	32	Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
64	33	Ignacio da Silva.
65	34	Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
66	35	Antonio Annibal Araujo Esmeriz.
67	36	Custodio d'Almeida Henriques.
68	37	Gustaf Adolf Bergstrom.
69	38	Manuel Luiz d'Almeida.
70	39	Arthur Augusto Pacheco Dias Freitas.
71	40	Henrique Luiz Doria Homem Corte-Real.
72	41	Joaquim Corrêa Dias.
73	42	Joaquim Brandão dos Santos.
74	43	Gonçalo de Vasconcellos Pereira Cabral.
75	44	Luiz José da Motta.
76	45	Armando Corrêa dos Santos.

SEGUNDO ANNO

Horas		Dias da aula	
Entrada	Saída		
1	3	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	
8	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.	5. ^{as}

2.^a CADEIRA — *Chimica organica — Analyse chimica* Cathedratico — Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca.

2.^a CADEIRA DE MATHEMATICA — *Calculo diferencial, etc.* — Desenho, 2.^o anno (Curso philosophico) ...

2.^a CADEIRA — Chimica organica — Analyse chimica

CURSO GERAL

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de ordinario
1	1	Alvaro d'Almeida Mattos.
2	2	Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
3	3	Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
4	4	Manuel Maria Frota.
5	5	Arlindo de Miranda e Vasconcellos.
6	6	Antonio Ferreira Loureiro.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos da classe de voluntario
7	1	José Alves da Silva.
8	2	José Ferreira de Carvalho Santos.
9	3	José Esteves da Conceição Mascarenhas.
10	4	Francisco Daniel de Barros Bacellar.
11	5	José Mauricio Corrêa Vianna.
12	6	Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
13	7	José Garcia Regalla.
14	8	José Antunes Vaz Serra.
15	9	Antonio Jacintho Fernandes Gião.
16	10	Henrique Luiz Doria Homem Corte-Real.
17	11	Affonso Nobre da Veiga.
CURSO MEDICO		
Alumnos da classe de obrigado		
18	1	Alberto Bastos da Costa e Silva.
19	2	Amadeu Marques Moraes.
20	3	Antonio Cesar d'Almeida Rainha.
21	4	Arnaldo Nogueira Lemos.
22	5	Arnaldo Vieira Neves da Cruz.
23	6	Augusto Bivar Xavier d'Azevedo Salgado.
24	7	Carlos Balbino Dias.
25	8	Eduardo da Silva Torres.
26	9	Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
27	10	José Cardoso Pereira Lapa.
28	11	José d'Oliveira Ferreira Diniz.
29	12	José Tavares Lucas do Couto.
30	13	Manuel Lourenço Dias.
31	14	Manuel Matheus d'Almeida Seabra.
32	15	Miguel Anjos do Espírito Santo Machado.
33	16	Thomaz Affonso Felgueiras.
34	17	Luiz de Brito Monteiro Guimarães.
35	18	Alberto de Barros Costa.
36	19	Tito Affonso da Silva Poiares.
37	20	José Pinto Meira.
38	21	Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo.
39	22	Domingos da Costa Martins.
40	23	Manuel José d'Oliveira Machado.
41	24	Seraphim Simões Pereira.
42	25	José Agostinho Garcia Agrella.
43	26	Viriato Borges dos Santos Monteiro.
44	27	José Nogueira Menezes d'Almeida.
45	28	João Gonçalves Pereira.
46	29	Manuel José Barbosa de Brito.
47	30	Fernando Joyce Fuschini.
48	31	Antonio da Cunha Sarziva d'Oliveira Baptista.

TERCEIRO ANNO	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
3. ^a CADEIRA — <i>Physica</i> , 1. ^a parte..... Cathedralico — Dr. Antonio dos Santos Viégas.	8	10	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
4. ^a CADEIRA — <i>Botanica</i> Cathedralico — Dr. Julio Augusto Hen- riques.	11	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

3.^a CADEIRA — *Physica*, 1.^a parte

CURSO MEDICO

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
1	1	Amadeu Marques Moraes.
2	2	Antonio Cesar d'Almeida Rainha.
3	3	Arnaldo Vieira Neves da Cruz.
4	4	Carlos Balbino Dias.
5	5	Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
6	6	José Cardoso Pereira Lapa.
7	7	José d'Oliveira Ferreira Diniz.
8	8	José Tavares Lucas do Couto.
9	9	Manuel Lourenço Dias.
10	10	Manuel Matheus d'Almeida Seabra.
11	11	Miguel Anjos do Espírito Santo Machado.
12	12	Thomaz Affonso Felgueiras.
13	13	Alberto Bastos da Costa e Silva.
14	14	Luiz de Brito Monteiro Guimarães.
15	15	José d'Abreu Pinto.
16	16	Alberto de Barros Costa.
17	17	Tito Affonso da Silva Poiares.
18	18	José Pinto Meira.
19	19	Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo.
20	20	Domingos da Costa Martins.
21	21	Manuel José d'Oliveira Machado.
22	22	Seraphim Simões Pereira.
23	23	João Agostinho Garcia Agrella.
24	24	Viriato Borges dos Santos Monteiro.
25	25	José Nogueira Menezes d'Almeida.
26	26	Arnaldo Nogueira Lemos.

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
27	27	João Gonçalves Pereira.
28	28	Manuel José Barbosa de Brito.
29	29	Fernando Joyce Fuschini.
CURSO MATHEMATICO		
Alumnos da classe de voluntario		
30	1	Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
31	2	Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque.
32	3	Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
33	4	José Alves da Silva.
34	5	José Ferreira de Carvalho e Santos.
35	6	Manuel Maria Frota.
36	7	Arlindo de Miranda e Vasconcellos.
37	8	Joaquim Ferreira Alves.
38	9	José Esteves da Conceição Mascarenhas.
39	10	João Baptista Bizarro d'Assumpção.
40	11	Antonio Ferreira Loureiro.
41	12	Alvaro d'Almeida Mattos.
42	13	Francisco Daniel de Barros Bacellar.
43	14	José Francisco Faúlho Rasolio.
44	15	José Mauricio Corrêa Vianna.
45	16	Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
46	17	Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
47	18	José Garcia Regalla.
48	19	Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.
49	20	Affonso Nobre da Veiga.
50	21	Desiderio José d'Oliveira Pina.
51	22	Sebastião Luiz de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

4.^a CADEIRA — Botanica**CURSO MEDICO**

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
1	1	Abilio Augusto da Silva Barreiro.
2	2	Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos da classe de obrigado
3	3	Alberto Henriques Nunes da Cruz.
4	4	Antonio Ruival Saavedra.
5	5	Armando Macedo.
6	6	Augusto Maria Gouvêa dos Santos.
7	7	Callisto de Sousa Brandão.
8	8	Camillo Ribeiro de Liz Teixeira e Almeida.
9	9	Cesar Augusto Freire d'Andrade Rego.
10	10	Francisco Martins Grillo.
11	11	João Marques dos Santos.
12	12	João Pessoa Junior.
13	13	Joaquim José Ferreira Baptista Junior.
14	14	José de Freitas Ribeiro de Faria.
15	15	Avelino Augusto Vieira Pinto.
16	16	Affonso Augusto Pinto.
17	17	Julio Vieira de Figueiredo.
18	18	José Marques Pereira Barata.
19	19	Domingos Miranda.
20	20	Antonio Augusto de Moraes.
21	21	Francisco Pedro de Jesus.
22	22	Pedro Norberto Corrêa Pinto d'Almeida.
23	23	José Luiz dos Santos Moita.
24	24	José Gomes Ferreira da Costa.
25	25	Carlos da Costa Araujo Chaves.
26	26	Alfredo Lopes de Mattos Chaves.
27	27	Verissimo Augusto da Silva Guimarães.
28	28	José d'Almeida.
29	29	João Antonio de Mattos Romão.
30	30	Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo.
31	31	Carlos Gregorio da Silva.
32	32	José Lopes d'Oliveira.
33	33	Alvaro Augusto Santiago.
34	34	Alvaro Rodrigues Machado.
35	35	José Carneiro Leão Queiroz.
36	36	Americo de Sousa Camões.
CURSO MATHEMATICO		
Alumnos da classe de voluntario		
37	1	Agostinho Viégas da Cunha Lucas.
38	2	Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
39	3	Alexandre Proença d'Almeida Garrett.
40	4	Mario Nogueira Gonçalves.

QUARTO ANNO	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
5. ^a CADEIRA — <i>Physica</i> , 2. ^a parte..... Cathedralico — Dr. Henrique Teixeira Bastos.	10	12	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
6. ^a CADEIRA — <i>Zoologia</i> Cathedralico — Dr. Bernardo Ayres.	8	10	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

5.^a CADEIRA — *Physica*, 2.^a parte

CURSO MEDICO

N.^o da aula	N.^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
1	1	Abilio Augusto da Silva Barreiro.
2	2	Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia.
3	3	Alberto Henriques Nunes da Cruz.
4	4	Antonio Ruival Saavedra.
5	5	Armando Macedo.
6	6	Avelino Augusto Vieira Pinto.
7	7	Augusto Maria Gouvêa dos Santos.
8	8	Callisto de Sousa Brandão.
9	9	Camillo Ribeiro de Liz Teixeira e Almeida.
10	10	Cesar Augusto Freire d'Andrade Rego.
11	11	Francisco Martins Grillo.
12	12	João Marques dos Santos.
13	13	João Pessoa Junior.
14	14	Joaquim José Ferreira Baptista Junior.
15	15	José de Freitas Ribeiro de Faria.
16	16	Affonso Augusto Pinto.
17	17	Julio Vieira de Figueiredo.
18	18	José Marques Pereira Barata.
19	19	Domingos Miranda.
20	20	Antonio Augusto de Moraes.
21	21	Francisco Pedro de Jesus.
22	22	Pedro Norberto Corrêa Pinto d'Almeida,
23	23	José Luiz dos Santos Moita,

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
24	24	José Gomes Ferreira da Costa.
25	25	Carlos da Costa Araujo Chaves.
26	26	Alfredo Lopes de Mattos Chaves.
27	27	Verissimo Augusto da Silva Guimarães.
28	28	José d'Almeida.
29	29	João Antonio de Mattos Romão.
30	30	Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo.
31	31	Carlos Gregorio da Silva.
32	32	José Lopes d'Oliveira.
33	33	Alvaro Augusto Santiago.
34	34	Alvaro Rodrigues Machado.
35	35	José Carneiro Leão Queiroz.
36	36	Americo de Sousa Camões.

CURSO M THEMATICO		
Alumnos da classe de voluntario		
37	1	Antonio Soriano Mendes Lages.
38	2	Egas Ferreira Pinto Basto.
39	3	João Augusto Crispiniano Soares.
40	4	João d'Almeida.
41	5	Luiz de Castro e Almeida.

6.^a CADEIRA — Zoologia

CURSO GERAL

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumno da classe de ordinario
1	1	João Baptista Theotonio Varella.

Alumnos da classe de voluntario		
2	1	Agostinho Viégas da Cunha Lucas.
3	2	Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
4	3	<i>Sem effeito por despacho de 17 de outubro de 1899.</i>
5	4	Mario Nogueira Gonçalves.

CURSO MEDICO

CURSO MEDICO

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de obrigado
6	1	Abilio Augusto da Silva Barreiro.
7	2	Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia.
8	3	Alberto Henriques Nunes da Cruz.
9	4	Antonio Ruival Saavedra.
10	5	Armando Macedo.
11	6	Augusto Maria Gouvêa dos Santos.
12	7	Avelino Augusto Vieira Pinto.
13	8	Callisto de Sousa Brandão.
14	9	Camillo Ribeiro de Liz Teixeira e Almeida.
15	10	Cesar Augusto Freire d'Andrade Rego.
16	11	Francisco Martins Grillo.
17	12	João Marques dos Santos.
18	13	João Pessoa Junior.
19	14	Joaquim José Ferreira Baptista Junior.
20	15	José de Freitas Ribeiro de Faria.
21	16	Affonso Augusto Pinto.
22	17	Julio Vieira de Figueiredo.
23	18	José Marques Pereira Barata.
24	19	Domingos Miranda.
25	20	Antonio Augusto de Moraes.
26	21	Francisco Pedro de Jesus.
27	22	Pedro Norberto Corrêa Pinto d'Almeida.
28	23	José Luiz dos Santos Moita.
29	24	José Gomes Ferreira da Costa.
30	25	Carlos da Costa Araujo Chaves.
31	26	Alfredo Lopes de Mattos Chaves.
32	27	Verissimo Augusto da Silva Guimarães.
33	28	José d'Almeida.
34	29	João Antonio de Mattos Romão.
35	30	Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo.
36	31	Carlos Gregorio da Silva.
37	32	José Lopes d'Oliveira.
38	33	Alvaro Augusto Santiago.
39	34	Alvaro Rodrigues Machado.
40	35	José Carneiro Leão Queiroz.
41	36	Antonio da Silva e Sousa Torres.
42	37	Americo de Sousa Camões..

QUINTO ANNO	Horas		Dias da aula
	Entrada	Saída	
7. ^a CADEIRA — <i>Mineralogia e geologia</i> Cathedralico — Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães.	8	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
8. ^a CADEIRA — <i>Anthropologia e archeologia pre-historica</i> Cathedralico — Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães.	1	3	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

7.^a CADEIRA — Mineralogia e geologia**CURSO MATHEMATICO**

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de ordinario
1	1	Vasco Nogueira d'Oliveira.
2	2	Bernardo Augusto Loureiro Polonio.
Alumnos da classe de voluntario		
3	1	Antonio Soriano Mendes Lages.
4	2	Egas Ferreira Pinto Basto.
5	3	João Augusto Crispiniano Soares.
6	4	João d'Almeida.
7	5	João Baptista Theotonio Varella.
8	6	José Antunes Vaz Serra.
9	7	Antonio Taveira de Carvalho.
10	8	Alexandre Proença d'Almeida Garrett.

8.^a CADEIRA — Anthropologia e archeologia prehistorica**CURSO GERAL**

N. ^o da aula	N. ^o da classe	Alumnos da classe de ordinario
1	1	Vasco Nogueira d'Oliveira.
2	2	Bernardo Augusto Loureiro Polonio.

N.º da aula	N.º da classe	Alumnos da classe de voluntario
3	1	Alexandre Alberto de Sousa Pinto.
4	2	Agostinho Viégas da Cunha Lucas.
5	3	Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz.
6	4	João Baptista Theotonio Varella.

Mineralogia e petrologia

(Desdobramento das disciplinas da 7.^a cadeira,
auctorizado pela Portaria de 11 de novembro de 1898,
Diario do Governo, n.º 255)

'Alumnos da classe de voluntario

- 1 Abilio Augusto da Silva Barreiro.
- 2 Affonso Augusto Pinto.
- 3 Antonio Cesar d'Almeida Rainha.
- 4 José d'Oliveira Ferreira Diniz.
- 5 José Alves da Silva.
- 6 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 7 José Tavares Lucas do Couto.
- 8 Arlindo de Miranda e Vasconcellos.
- 9 José Esteves da Conceição Mascarenhas.
- 10 Francisco Daniel de Barros Bacellar.
- 11 Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo.
- 12 Pedro Norberto Corrêa Pinto d'Almeida.
- 13 José Mauricio Corrêa Vianna.
- 14 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 15 *Sem effeito por despacho de 17 de outubro.*
- 16 Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 17 José Gomes Ferreira da Costa.
- 18 Antonio Ferreira Loureiro.
- 19 Seraphim Simões Pereira.
- 20 João Antonio de Mattos Romão.
- 21 Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo.
- 22 José Garcia Regalla.
- 23 Guilherme de Lima Henriques.
- 24 Carlos Gregorio da Silva.
- 25 Affonso Nobre da Veiga.
- 26 Americo de Sousa Camões.
- 27 Desiderio José d'Oliveira Pina.
- 28 Manuel Maria Frota,

ACTOS GRANDES, PREMIOS, ACCESSIT, DISTINÇÕES, INFORMAÇÕES E ESTATISTICA DO ANNO DE 1898-1899

Actos grandes

Antonio Aurelio da Costa Ferreira, filho de Francisco Joaquim da Costa Ferreira, natural do Funchal (Ilha da Madeira) — Fez acto de licenciado no dia 10 de junho de 1899, sendo-lhe dado para dissertação o seguinte argumento: *Classificação dos compostos inorganicos. O que tem sido; o que deve ser.*

Estudantes premiados e distintos

PRIMEIRO ANNO

1.ª Cadeira

- Premio — Alvaro d'Almeida Mattos (Ord., n.º 2).
1.º Accessit — Antonio Ferreira Loureiro (Ord., n.º 13).
2.º Accessit — Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação (Vol., n.º 23).
3.º Accessit — Thomaz Affonso Felgueiras (Ord., n.º 7).
1.º Distincto — Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro (Ord., n.º 6).
2.º Distinctos { Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto (Ord., n.º 8).
 { Arnaldo Nogueira Lemos (Vol., n.º 37).

SEGUNDO ANNO

2.ª Cadeira

- Premio — Egas Ferreira Pinto Basto (Vol., n.º 7).
Accessits { João Antonio de Mattos Romão (Vol., n.º 10).
(sem graduação) { José Marques Pereira Barata (Vol., n.º 13).
1.º Distincto — Affonso Augusto Pinto (Ord., n.º 9).
2.º Distincto — Alvaro Augusto Santiago (Obrig., n.º 3).

TERCEIRO ANNO

3.ª Cadeira

- Premio — Egas Ferreira Pinto Basto (Vol., n.º 6).
Accessit — Carlos Primo Guimarães Marques (Vol., n.º 19).
Distincto — Affonso Augusto Pinto (Ord., n.º 3).

4.^a Cadeira

- 1.^o *Accessit* — Anselmo Ferraz de Carvalho (Vol., n.^o 2).
2.^o *Accessit* — Alexandre Alberto de Sousa Pinto (Vol., n.^o 1).
3.^o *Accessit* — Pompeu de Meirelles Garrido (Vol., n.^o 5).
Distinctos { Antonio Taveira de Carvalho (Vol., n.^o 4).
(sem graduação) { Vasco Nogueira d'Oliveira (Ord., n.^o 1).

QUARTO ANNO

5.^a Cadeira

- 1.^o *Distincto* — Mario Nogueira Gonçalves (Vol., n.^o 3).
(Vasco Nogueira d'Oliveira (Ord., n.^o 1).
2.^o *Distinctos* { Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomaz (Vol.,
n.^o 5).

6.^a Cadeira

- Accessit* — Anselmo Ferraz de Carvalho (Ord., n.^o 1).
1.^o *Distinctos* { Alexandre Alberto de Sousa Pinto (Ord., n.^o 3).
(Manuel Ferreira da Silva (Obrig., n.^o 15).
2.^o *Distinctos* { Salviano Pereira da Cunha (Obrig., n.^o 16).
(Alberto de Barros Castro (Obrig., n.^o 25).

QUINTO ANNO

7.^a Cadeira

- Accessit* — Mario Nogueira Gonçalves (Vol., n.^o 2).

8.^a Cadeira

- Premio* — Anselmo Ferraz de Carvalho (Ord., n.^o 3).

7.^a e 8.^a Cadeiras

- Distincto* — João Salema de Sousa Abreu Gouvêa e Faria Carvalho Pereira (Ord., n.^o 1).

**Informações do merito litterario do licenciado
e bachareis formados**

Licenciado

Antonio Aurelio da Costa Ferreira, filho de Francisco Joaquim da Costa Ferreira, natural do Funchal (Ilha da Madeira) — Bom com 11 valores.

A. Cabeças

Bachareis formados

- João Salema de Sousa Abreu Gouvêa e Faria Carvalho Pereira, filho de Manuel Salema de Sousa Abreu Gouvêa e Faria Carvalho Pereira, natural da freguezia de Bairros, concelho do Castello de Paiva, distrito de Aveiro — Bom com 15 valores.
- João Ernesto Mascarenhas de Mello, filho de José Maria Mascarenhas de Mello, natural de Lisboa — Sufficiente com 7 valores.
- Anselmo Ferraz de Carvalho, filho de Joaquim Rodrigues Simões de Carvalho, natural de Tondella, distrito de Vizeu — Muito bom com 17 valores.

Outra prova

B. Cabeças

Estudantes premiados e distinguidos

- Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Instituições

Cabeças

- Instituição — Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Instituição — Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Instituição — Prémio de Mérito Académico — Dr. António Matos (Oliveira), da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Mappa estatístico do movimento dos estudantes da Faculdade de philosophia no anno lectivo de 1898-1899

Anos	Habilitados		Exames de estudantes de annos anteriores		Total geral		Approved		Reprovados		Total	
	Examinados		Total		Nemine Discrepante		Simpliciter		Simpliciter		Total	
	Approved	Simpliciter	Reprovados	Total	Leixaram de fazer acto	Poderam o anno	Matriculas annulladas	Total	Nemine Discrepante	Discrepante	Reprovados	Total
1. ^o	40	7	9	2	58	15	-	15	73	6	1	8
2. ^o	49	3	2	-	54	12	-	12	66	2	1	3
3. ^o	61	21	10	1	93	9	-	9	102	1	-	1
4. ^o	51	17	3	-	71	4	-	4	75	3	1	4
5. ^o	21	2	4	-	27	18	2	20	47	-	-	-
Total... . . .	222	50	28	3	303	58	2	60	363	12	3	16

ESTABELECIMENTOS ANNEXOS Á FACULDADE

Observatorio meteorologico

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas.

{ Antonio Pedro Leite — Cellas.

Ajudantes Antonio Castanheira de Frias — rua do Salvador.

| Adriano de Jesus Lopes — rua Ferreira Borges.

Praticante — Joaquim Gomes Paredes — rua Sá da Bandeira.

Guarda — Antonio Barata Dias da Silva — edificio do Observatorio.
Cumeada.

Gabinete de physica

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas.

Guarda do Gabinete — Domingos Antonio Simões da Silva — rua
Borges Carneiro.

Laboratorio chimico

Director — Dr. Francisco José de Sousa Gomes.

Chefe dos trabalhos prácticos — Joaquim dos Santos e Silva — rua
da Esperança.

Museu de historia natural

(Segundo a Carta de lei de 2 de julho de 1885,
publicada no *Diario do Governo*, n.º 149, de 9 de julho de 1885)

Seção de botanica

Director — Dr. Julio Augusto Henriques.

Naturalista adjuncto — B.^{et} Joaquim de Mariz Junior — edificio de
S. Bento.

Jardineiro chefe, interino — Adolpho Frederico Moller — idem.

Jardineiro ajudante, interino — Joaquim Francisco de Miranda —
idem.

Secção de zoologia

Director — Dr. Bernardo Ayres.

Naturalista adjuneto, interino — Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.

Conservador, interino — Francisco José Paulo — rua Joaquim Antonio d'Aguiar, n.^o 44.

Secção de mineralogia e de geologia

Director — Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães.

Conservador, interino — José Victorino Baptista dos Santos — cou-
raça dos Apostolos, n.^o 47.

Secção de anthropologia e archeologia pre-historica

Director — Conselheiro dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães.
Machinista dos gabinetes — José dos Santos Donato.

Movimento do pessoal universitario desde 1º de outubro de 1890

FACULDADES	NOMES	DE
Direito.....	Conselheiro dr. Manuel Nunes Giraldes	27-7-
	Digno par do reino dr. José Joaquim Fernandes Vaz	3- 5-
	Dr. Affonso Augusto da Costa	
Medicina.....	Dr. Julio Cesar de Sande Sacadura Botte.....	7- 1-
	Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão	28- 6-
	Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.....	
	Dr. Antonio de Pádua.....	
Mathematica	Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.....	
Philosophia	Conselheiro dr. Manuel Paulino d'Oliveira.....	

Repartição de Contabilidade da Secretaria da Universidade

1º outubro de 1898 até 30 de setembro de 1899

NOME DE PRIMA	CATHEDRATICO	DESPACHOS		POSSE	DESPACHOS * DE APOSENTAÇÃO	OBITOS
		SUBSTITUTO (1.º DESPACHO)				
27-7.º-95	2- 6.º-70	27-11.º-62	-	-	19-1.º-99	-
3- 2.º-99	30-10.º-73	15-12.º-64	15- 2.º-99	-	-	-
-	25- 1.º-99	-	15- 2.º-99	-	-	-
7- 1.º 97	16- 1.º-73	29- 1.º-67	-	-	7-4.º-99	-
28- 6.º-99	5- 2.º-73	30- 3.º-71	5- 8.º-99	-	-	-
-	28- 6.º-99	-	5- 8.º-99	-	-	-
-	-	26- 7.º-99	5- 8.º-99	-	-	-
-	-	29-12.º-98	11- 1.º-99	-	-	-
-	4-11.º-72	20-12.º-62	-	-	-	25-8.º-99

1 de outubro de 1899.

José Albino da Conceição Alves,

Official Maior, encarregado da Repartição.

Mappa estatistico do movimento dos estudantes niver-

Faculdades	Número de matriculas	Alumnos habilitados para o exame final	Alumnos examinados			Reprovados	Dolxarvan de maior nota		
			Com approvação		Nemine Discrepante				
			Simpliciter	Nemine Discrepante					
Theologia.....	64	57	44	8					
Direito.....	¹ 634	582	452	41					
Medicina.....	159	155	147	4					
Mathematica.....	² 199	133	82	22					
Philosophia.....	³ 363	303	222	50					
Total por faculdades...	1:419	1:230	947	125					
Curso administrativo	-	-	-	-					
Curso de desenho.....	241	152	132	18					
	⁴ 1:660	1:382	1:079	143					
Curso de pharmacia.....	28	27	13	5					
Total geral.....	1:688	1:409	1:092	148					

¹ Vão incluidos — 22 — alumnos de Economia politica e estadistica.

² Vão incluidos — 35 — alumnos da cadeira de Geometria descriptiva, com

³ Vão incluidos — 37 — alumnos da nova cadeira de Mineralogia e Petrologia.

⁴ Numero conforme ao do mappa comparativo a pag. 183 do *Annuario de 1899*.

Secretaria da Universidade, em 1 de outubro de 1899.

Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1898-1899

Deixaram de fazer acto	Licenciados para fazerem exame noutra epocha			Alumnos habilitados para o exame final			Perderam a frequencia			Annullaram matricula			Número de matriculas			Exames de alumnos que obtiveram habilitações em annos lectivos anteriores ao de 1898 a 1899		
																Approvedos		
																Nemine Discrepante	Simpliciter	Reprovados
-	-	-	57	6	1	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	-	-	582	48	4	634	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	-	-	155	4	-	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	6	133	65	1	199	9	-	-	-	-	-	-	4	13	-	-	-	-
2	3	303	58	2	363	12	3	-	-	-	-	-	1	16	-	-	-	-
14	9	1:230	181	8	1:419	21	3	-	-	-	-	-	5	29	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	-	152	89	-	241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	9	1:382	270	8	1:660	21	3	-	-	-	-	-	5	29	-	-	-	-
15	7	27	1	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	16	1:409	271	8	1:688	21	3	-	-	-	-	-	5	29	-	-	-	-

om 10 à Escola do Exercito.

José Albino da Conceição Alves,

Official Maior.

ESTABELECIMENTOS ANNEXOS Á UNIVERSIDADE

BIBLIOTHECA

Bibliothecario

Dr. José Maria Rodrigues (*exerce em commissão o logar de reitor do Lyceu Nacional e Central de Lisboa*).

Bibliothecario, interino

Dr. Francisco Martins — rua dos Grillos, n.^o 16.

Official subalterno

José Marques Perdigão Donato — rua da Louça, n.^o 102.

Official subalterno

Mathias Côrte-Real — couraça de Lisboa, n.^o 63.

Continuo

Antonio Augusto Marques Donato — rua da Louça, n.^o 102.

Porteiro

Bento Pereira de Miranda — rua Joaquim Antonio d'Aguiar, n.^o 72.

Empregado na catalogação (fóra do quadro)

B.^{et} Augusto Mendes Simões de Castro — rua do Visconde da Luz, n.^o 15.

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

Administrador

Licenciado Alberto Pessoa — rua da Ilha.

Revisor

(Vago).

Contador, interino

José Raymundo Alves Sobral — rua do Infante D. Augusto.

Amanuense

José de Jesus Simões — rua de Quebra Costas.

Ajudante leitor, interino

Octavio Marques Cardoso — rua Ferreira Borges.

Thesoureiro e fiel

Joaquim Monteiro de Carvalho — Santa Clara, Rocio.

Alçador

Joaquim dos Santos Jacome — Eiras.

Porteiro e continuo

Carlos Maria Mesquita — rua da Gala.

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

Director das officinas, interino

João Corrêa dos Santos — Adro de Santa Justa.

Compositores

José Maria da Costa — rua Joaquim Antonio d'Aguiar.

Affonso de Bastos — rua de S. Jeronymo.

Joaquim Gomes da Fonseca — rua dos Coutinhos.

Albertino Gonçalves — becco da Carqueja.

Antonio da Silva Loureiro — rua de Mont'Arroyo.

Antonio da Silva Rocha — rua das Esteirinhas.

Candido Augusto Nazareth — rua Direita.

Antonio Augusto Larcher — rua da Esperança.

Adelino dos Santos Costa — rua da Gala.

José Antonio dos Santos — rua das Padeiras.

Joaquim Maria Mesquita — rua do Corpo de Deus.

Adelino Viriato da Costa e Almeida — rua das Sollas.

José Pereira da Motta — largo da Maracha.

Jacinto da Silva Neves — largo da Feira

Francisco dos Santos — rua Fernandes Thomaz.

José Maria Rodrigues — couraça dos Apostolos.

Joaquim Rasteiro Fontes — couraça de Lisboa.

Joaquim Corrêa dos Santos — Adro de Santa Justa.

Henrique Lopes da Fonseca — rua das Parreiras.

Innocencio Augusto Gouvêa — rua das Azeiteiras.

ESCHOLA DE COMPOSIÇÃO**Mestre, interino**

Antonio Ferraz — rua do Norte.

Apprendizes

Carlos Costa — rua da Moeda.

Caetano Ramos — rua Direita.

Antonio Fernandes d'Oliveira — rua Fernandes Thomaz.

Antonio José Adriano — Cumeada.

OFFICINA E ESCHOLA DE IMPRESSÃO**Mestre**

João Rodrigues de Deus — rua das Azeiteiras.

Impressores

Antonio José Ribeiro — rua dos Militares.

Antonio Cordeiro Candeias — S. Martinho do Bispo.

Manuel Martins — rua Fernandes Thomaz.

Joaquim Teixeira de Sá — becco da Carqueja.

Apprendizes

Julio Maria Canario — rua das Padeiras.

Antonio Borges de Mello — rua do Sargento-Mór.

LEGISLAÇÃO

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1899

Sendo indispensavel proceder á reforma de instrucção superior, e

Considerando que tanto a universidade de Coimbra como as outras escolas e estabelecimentos scientificos, dependentes do ministerio do reino, apesar dos melhoramentos que parcial e successivamente têem sido introduzidos na organisação e regimen de cada um d'elles, carecem ainda de muitos e importantes aperfeiçoamentos, que é mister effectuar para o augmento e progressivo desenvolvimento das sciencias que são o principal elemento de civilisação e prosperidade de um povo;

Considerando quanto importa averiguar, se dos cursos actualmente professados nas nossas escolas superiores convirá reduzir alguns, e transformar outros por modo a evitar superfluidades e duplicações, e a conciliar a indispensavel economia com o melhor aproveitamento dos estudos e a maior cultura scientifica:

Considerando que as reformas necessarias n'este importante ramo de serviço publico devem versar não só sobre a distribuição e profissão das disciplinas que hajam de compor cada um dos cursos scientificos, mas tambem sobre a economia e regimen escolar dos diversos serviços academicos;

Considerando que os corpos docentes pelas suas luzes e pratica do magisterio, têem incontestavel competencia para propor as providencias mais consentaneas á reformação dos

estudos, no intuito de satisfazer as indicações da sciencia moderna sem prejuizo das gloriosas tradições do nosso ensino superior:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, ordenar que sejam consultados os conselhos das escolas superiores abaixo indicadas, para proporem as reformas que a experienca e a discussão lhes aconselhem como indispensaveis e mais uteis ao aperfeiçoamento do ensino e ás conveniencias do estado, devendo nos seus trabalhos ter muito especialmente em vista os seguintes pontos:

Universidade de Coimbra

1.^º Organisação das faculdades que devem compor este importante estabelecimento, no intuito não só de dar a necessaria uniformidade aos methodos no systema geral do ensino de cada uma, mas tambem tendo em vista a instuição de quaesquer cursos especiaes, que se julguem convenientes aos interesses do estado;

2.^º Duração do ensino em cada anno lectivo, por modo que se concilie o maior aproveitamento dos alumnos com o tempo necessario para as provas finaes do anno;

3.^º Systema que convenha adoptar-se no juizo das provas academicas durante o anno lectivo, no julgamento final dos alumnos, e na graduação do merito de cada um.

4.^º Professorado; sua organisação, deveres e obrigações, prerogativas e vencimentos;

5.^º Doutoramento, em que condições e mediante que provas deverá ser conferido;

6.^º Regimen escolar e disciplinar a que devem estar sujeitos os alumnos durante os seus cursos;

7.^º Penalidades que devem estabelecer-se contra as faltas dos lentes e empregados da universidade no exercicio das respectivas funcções.

Escolas polytechnicas

Reformas que convenha introduzir no systema de estudos d'estes institutos, no sentido de os converter em proyeitosas escolas de applicação, em harmonia com os pro-

gressos das sciencias n'elles professadas, e tendo em vista as reformas ultimamente introduzidas no ensino industrial e commercial.

Escolas medico-cirurgicas

1.º Utilidade de reorganisação do seu sistema de estudos, e conveniencia do estabelecimento de cursos de habilitação para algumas especialidades medicas e cirurgicas á similitudine do que se pratica em nações mais adiantadas.

2.º Conveniencia de organisação de um curso superior de pharmacia, e sua localisação em qualquer das escolas.

Curso superior de letras

Utilidade da sua transformação em escola superior de habilitação para o magisterio secundario.

Os pontos designados nos n.^{os} 2 a 7, para a universidade de Coimbra, são communs a todos os mais estabelecimentos scientificos de instrucção superior.

Todos os projectos e alvitres deverão ser fundamentados: os votos dos vogaes dos conselhos escolares que discordarem dos pareceres das maiorias, serão acompanhados das rasões justificativas da divergência.

Sua Magestade El-Rei espera do zêlo e patriotismo das corporações, a que é dirigida esta portaria, que todas se empenharão a dar cabal cumprimento a esta importante missão, preparando os seus trabalhos com a brevidade e promptidão que muito se lhes recommenda, para que o governo esteja habilitado a submeter oportunamente á apreciação e aprovação das camaras legislativas as propostas de lei necessarias para a reformação completa d'este ramo de instrucção publica.

Paço, em 3 de janeiro de 1899. — *José Luciano de Castro.*

(*D. do G., n.^o 3, de 4 de janeiro de 1899.*)

CARTA DE LEI DE 8 DE JULHO DE 1899

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as cōrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.^º São auctorizados a repetir nos lyceus, no presente anno lectivo, os exames que tiverem feito nos seminarios diocesanos os alumnos que se destinarem ao curso theologico da universidade de Coimbra.

Art. 2.^º Os exames feitos em virtude d'esta auctorisação são validos unicamente para o effeito da admissão á matricula universitaria para frequencia do referido curso theologico, o que se deverá declarar nos requerimentos em que se peça a repetição auctorizada.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no paço das Necessidades, em 8 de julho de 1899.
—EL-REI (com rubrica e guarda).—*José Luciano de Castro.*
—(Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cōrtes geraes, de 22 de junho ultimo, que auctorisa a repetir nos lyceus, no presente anno lectivo, os exames que tiverem feito nos seminarios diocesanos os alumnos que se destinarem ao curso theologico da universidade de Coimbra, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Antonio de Bastos Cardoso Pinto* a fez.

(D. do G., n.^º 152, de 11 de julho de 1899).

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1899

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a representação de alguns alumnos, allegando que pelo facto de não ser exigido nos cursos dos seminarios o exame de desenho, que é essencial para matricula do 1.^º anno da facultade de theologia na universidade de Coimbra, não poderão tornar-se effectivas as beneficas disposições da carta de lei de 8 do corrente, que permite que os alumnos, com destino á formatura da mesma facultade, possam no actual anno lectivo repetir nos lyceus os preparatorios que tiverem feito nos seminarios diocesanos, sem que lhes seja facultada nos lyceus a admissão ao referido exame de desenho: ha por bem permitir que os alumnos que se encontram nas circumstancias da carta de lei de 8 do corrente possam ser admittidos no presente anno lectivo ao exame da 1.^a e 2.^a parte de desenho (periodo transitorio).

Paço, 14 de julho de 1899. — *José Luciano de Castro.*

(*D. do G., n.^o 156, de 15 de julho de 1899.*)

CARTA DE LEI DE 1 DE AGOSTO DE 1899

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as cōrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte :

Artigo 1.^º Aos lentes cathedraticos e professores proprietarios dos estabelecimentos de instrucção superior, quando nas suas aulas não haja alumnos matriculados, será pago o vencimento de exercicio, como nas mesmas circumstancias tem sido pago o de categoria, desde que esses lentes ou professores continuem ao serviço dos mesmos estabelecimentos de instrucção superior.

Art. 2.^º Estes lentes e professores serão obrigados ao serviço da regencia de uma cadeira, ou analogo, sem outro vencimento de exercicio, nos estabelecimentos a que per-

tençam ou em outros de instrucçao publica situados na mesma cidade, quando todos os substitutos estiverem regendo cadeira ou legalmente impedidos.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, em 1 de agosto de 1899. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José Luciano de Castro.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das cõrtes geraes de 21 de julho ultimo, que determina que seja pago o vencimento de exercicio aos lentes cathedraticos e professores proprietarios de instrucçao superior quando nas suas aulas não haja alumnos matriculados e sempre que os mesmos lentes ou professores continuem ao serviço dos mesmos estabelecimentos de instrucçao, ficando obrigados á regencia de uma cadeira, ou analogo, nos estabelecimentos a que pertençam, ou em outros situados na mesma cidade, quando não haja substitutos que, por impedimento, o façam, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Antonio Germano da Camara Ferreira da Silva* a fez.

(*D. do G.*, n.^º 176, de 8 de agosto de 1899).

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1899

Tendo em consideração o que me representaram alguns alumnos dos institutos de instrucçao secundaria que frequentaram as disciplinas do periodo transitorio, para que lhes seja concedida uma segunda epocha de exames, conformemente ao que estava determinado em decretos anteriores ao de 26 de março de 1896; e

Tendo em vista que esta concessão não altera nenhuma

das disposições da carta de lei de 28 de maio de 1896 e regulamento de 14 de agosto de 1895:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No proximo mez de outubro de 1899 haverá, nos lyceus centraes de Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Evora e Vizeu, uma segunda epocha de exames, que começará no primeiro dia util e terminará, impreterivelmente, no dia 9 do referido mez de outubro.

Art. 2.º A estes exames apenas poderão concorrer os alumnos do periodo transitorio, aos quaes faltam até tres disciplinas para concluirem os cursos dos lyceus, nos termos da legislação em vigor, e ainda aos que provem faltar-lhes até tres disciplinas preparatorias para determinados cursos de instrucção superior, ficando, porém, entendido, quanto a estes alumnos e devendo ficar consignado nos respectivos termos e mais documentos — que os exames que fizerem, em virtude d'esta concessão, sómente prevalecerão para o effeito da matricula nos cursos superiores, que tiverem indicado.

Art. 3.º O praso para apresentação dos requerimentos começará no dia 15 de setembro e terminará pelas quatro horas da tarde do dia 18 do mesmo mez.

§ unico. Para estes exames é dispensado o attestado de que trata o artigo 9.º e seu § 1.º do decreto de 20 de outubro de 1888.

Art. 4.º As propostas para os jurys dos exames serão enviadas pelos reitores dos lyceus á direcção geral de instrucção publica, até o dia 25 de setembro.

O conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de agosto de 1899. — REI. — José Luciano de Castro.

(*D. do G.*, n.º 180, de 12 de agosto de 1899).

CARTA DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 1899

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as cōrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O continente do reino será dividido em tres

...

circumscripções medico-legaes, cujas sédes serão Lisboa, Porto e Coimbra.

Art. 2.^º Junto da facultade de medicina e de cada uma das escolas medico-cirurgicas, será creada uma *morgue*, destinada, não só para as funcções medico-forenses, mas tambem para o ensino pratico da medicina legal, ministrado aos alumnos da respectiva cadeira escolar.

Art. 3.^º Na séde de cada uma das circumscripções funcionará um conselho medico-legal, composto de medicos effectivos e adjuntos.

Art. 4.^º Serão membros effectivos do conselho medico-legal, o professor de medicina legal, o professor de anatomia pathologica, um medico alienista e um chimico-analysta.

§ 1.^º Serão adjuntos do conselho, os professores de pathologia geral, de obstetricia, de toxicologia, de chimica organica e de chimica inorganica.

§ 2.^º Cada um dos adjuntos terá logar no conselho, com voto, sómente quando se tratar de materia da sua competencia especial.

§ 3.^º Presidirá ao conselho o membro effectivo que for professor mais antigo. Mas, aos exames medico-forenses feitos pelo conselho, sem ser em virtude de recurso, presidirá sempre o juiz de direito do respectivo processo, sem voto.

§ 4.^º O modo de funcionar do conselho será regulado em harmonia com as exigencias periciaes, e a competencia profissional de cada membro.

§ 5.^º Os delegados e sub-delegados de saude de Lisboa, Porto e Coimbra, auxiliarão as funcções dos respectivos conselhos, e desempenharão mesmo essas funcções, em casos urgentes, como for determinado em regulamento.

Art. 5.^º O medico-alienista e o chimico-analysta, serão nomeados pelo governo, de entre os que forem funcionários do estado.

§ 1.^º Cada um dos membros effectivos do conselho terá direito a uma gratificação de exercicio, que será determinada em regulamento, mas que não excederá 360\$000 réis annuaes.

§ 2.^º A cada um dos adjuntos será abonada uma gratificação, correspondente ao que teria direito a receber, segundo o n.^º 1.^º do artigo 61.^º da tabella dos emolumentos e salarios judiciaes, pelos actos em que intervier; excepto se, por nomeação do governo ou organisação do ensino, estiver já funcionando como membro effectivo do conselho.

§ 3.^º Ao director e sub-director do hospital do conde de Ferreira é dispensada a qualidae de funcionario do estado.

Art. 6.^º Os exames cadavericos, os de alienação mental, e os de quaequer casos em que o ministerio publico assim o requeira, serão feitos, nas comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, pelo respectivo conselho medico-legal, e nas outras comarcas, serão presididos pelo juiz de direito, com assistencia do ministerio publico, e feitos por dois medicos, pelo menos, sempre que os haja dentro da área da comarca.

§ unico. Os demais exames medico-legaes continuarão a ser feitos por peritos medicos, na fórmula da lei vigente.

Art. 7.^º Nos exames que não forem feitos pelos conselhos medico-legaes deverão os peritos observar o questionario e as instrucções especiaes que um regulamento determinará.

§ unico. D'estes exames poderá interpôr-se recurso para o conselho medico-legal da respectiva circumscripção.

Art. 8.^º Os juizes, presidentes dos tribunaes, corresponder-se-hão directamente com os conselhos, sobre as funcções da competencia d'estes.

Art. 9.^º Haverá em cada comarca, e a cargo do juiz de direito, uma caixa com instrumentos de autopsia e outros aprestos indispensaveis para uso dos peritos.

§ unico. Estas caixas serão distribuidas pelo ministerio da justiça, mas pagas pelas camaras municipaes dos concelhos existentes na área comarcã, e pela fórmula indicada pelo governo.

Art. 10.^º O juiz do processo ou o respectivo agente do ministerio publico, poderão, sempre que o julguem necesario para elucidação da justiça, consultar o conselho medico-legal da respectiva circumscripção, sobre todo ou parte do relatorio dos peritos, mas sem que as respostas prejudiquem a validade dos corpos de delicto.

§ 1.^º Os magistrados judiciaes e do ministerio publico das comarcas das ilhas adjacentes poderão tambem consultar, nos termos d'este artigo, o conselho medico-legal de Lisboa.

§ 2.^º O mesmo direito assistirá a qualquer das partes, mas á sua custa e pela fórmula que for determinada.

Art. 11.^º As investigações chimico-legaes e bacteriológicas serão feitas, enquanto os recursos do thesouro não permittirem laboratorios proprios, nos institutos technicos do estado, e nos laboratorios municipaes de Lisboa e Porto, a requisição dos respectivos conselhos, e sob a fiscalisação

do vogal technico e de quaequer outros membros do conselho que a queiram exercer.

Art. 12.^º Para o estudo anthropometrico, biologico e social dos criminosos sarão creados dois logares de medicos-anthropologistas-criminaes em Lisboa, e um no Porto, que funcionarão junto das respectivas cadeias civis e casas de correção. Em Coimbra será este logar desempenhado cumulativamente com o de medico da penitenciaria, sem direito a gratificação especial.

Art. 13.^º Os medicos anthropologistas serão nomeados pelo governo, de entre os que forem funcionários do estado, com direito a uma gratificação, que será determinada em regulamento, mas que não excederá, para cada um, 240\$000 réis annuaes.

§ 1.^º Compete a estes medicos a organisação scientifica da estatistica criminal, e a elaboração de um relatorio annual, onde proporão ao governo todas as medidas que a pratica do serviço e o progresso da sciencia anthropologica aconselharem.

§ 2.^º Estes funcionários prestarão, quando lhes forem requeridos, esclarecimentos e auxilios profissionaes do seu cargo, aos magistrados judiciaes de Lisboa, Porto e Coimbra, e aos conselhos medico-legaes respectivos.

Art. 14.^º Fica o governo auctorizado a remodelar o ensino das cadeiras de medicina legal, em harmonia com as indicações scientificas que dimanam da presente organisação de serviços.

Art. 15.^º Constituirá receita do ministerio da justiça, não só o producto dos salarios estabelecidos na tabella vigente para os exames medico-legaes, e que, por essa tabella, pertenceriam aos membros dos tres conselhos, mas ainda o producto de um addicional de 20 por cento sobre os emolumentos de carceragem, em Lisboa, Porto e Coimbra.

Art. 16.^º As despezas com as analyses chimico-legaes e bacteriologicas, serão pagas pelas partes que as requererem, ou pelo ministerio da justiça, quando as analyses não forem feitas em laboratorios do estado, entrando, em todos os casos, depois em regra de custas.

Art. 17.^º É o governo auctorizado a incluir no orçamento do ministerio da justiça a dotação annual de 6:000\$000 réis, para installação e conservação das *morgues* em Lisboa, Porto e Coimbra.

Art. 18.^º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 19.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, e dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 17 de agosto de 1899. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José Luciano de Castro = José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestado, tendo sancionado o decreto das côrtes geraes de 17 de julho ultimo, que divide o continente do reino em tres circumscripções medico-legaes, cria uma *morgue* junto da facultade de medicina e de cada uma das escolas medico-cirurgicas, e um conselho medico-legal na séde de cada uma das ditas circumscripções, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórmula supra declarada.

Para Vossa Magestade ver. — *Abel de Assumpção* a fez.

(*D. do G., n.º 186, de 21 de agosto de 1899.*)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1899

Relatorio

Senhor. — Um dos capitulos da administração publica, que de ha muito vem chamando a attenção dos poderes publicos, é sem duvida o dos serviços de saude e hygiene, cuja reorganisação por toda a parte se reclama e no momento actual se impõe como impreterivel necessidade. As circumstancias da fazenda publica e a esperança, fundada na immunidade de longos annos e na efficacia dos regulamentos de sanidade maritima, de que seríamos poupadoss por epidemias exoticas, tem differido o estudo e completa resolução do problema, adoptando-se apenas algumas providencias de occasião e de resultados mui restrictos em relação á importancia do assumpto.

A crise sanitaria, que nos assaltou, invadindo a peste bubonica de surpreza a cidade do Porto, sem embargo das

rigorosas precauções do aviso de 14 de abril de 1897, mal-logrou aquella esperança, e poz em relevo, que os sacrificios do thesouro publico para se alcançar uma efficaz organisação dos serviços de saude em todo o reino serão sempre incontestavelmente menos dolorosos e incomparavelmente menos avultados, que os exigidos actualmente para prevenir, combater e debellar qualquer invasão epidemica.

Já em outrás occasiões se têem apresentado ao governo diversos planos, que não tiveram seguimento, em parte pelos já indicados motivos de adiamento e em parte por não se adaptarem ás condições essenciaes do nosso regimen administrativo. Não podendo, porém adiar-se a satisfação do que, n'este assumpto, exige instantemente o interesse publico, é indispensavel decretar sem demora as providencias immediatamente exequiveis, que hajam de conduzir com a maior brevidade á realisação de todas as necessarias reformas.

O primeiro passo para tal effeito, é sem duvida a especialisação dos serviços e a unidade na sua direcção superior, tanto na parte technica, como na administrativa.

Pertence actualmente o respectivo expediente á direcção geral de administração politica e civil, cujo quadro não conta mais de vinte e tres funcionarios, e que tem a seu cargo os muito variados e complexos trabalhos, que lhe attribue o regulamento organico de 23 de dezembro de 1897. D'aqui resulta que não se acham especialisados os referidos serviços, nem se lhes pôde dedicar todo o tempo e toda a attenção que requer o expediente da sua direcção, por terem de ser repartidos por outros não menos ponderosos. A estas circumstancias accresce a de que não ha no mesmo quadro nenhum funcionario technico em materia de saude e hygiene, o que muitas vezes não pôde deixar de pôr embaraços á prompta resolução de casos urgentes e difficuldades ao expediente, que não seja meramente administrativo.

Para que, portanto, haja a unidade indispensavel em toda a complexidade de serviços, para que regular, harmonica e proveitosamente se executem, importa que a direcção geral dos de saude e hygiene publica se torne distinta e independente das que no ministerio dos negocios do reino estão incumbidas de serviços menos conjunctos com os sanitarios, e seja confiada a funcionários technicos de reconhecida idoneidade, coadjuvados consultivamente por outros de igual competencia.

A este mesmo fim tendia a proposta de lei de 4 de junho de 1888 para desaccumulação dos serviços, que, por sua natureza e importancia requerem especiaes aptidões e aturada applicação.

Por isso, e attendendo a que os serviços de beneficencia têem estreitos vinculos com os de hygiene, como acontece no que se refere a hospitaes, asylos, creches, albergues e outros similhantes institutos, e a estes se devem agrupar, por não ser economicamente opportuna a respectiva independencia, temos tambem por incontestavel a necessidade da creaçao de uma direcção geral de saude e beneficencia publica, sendo as funcções de director e as de chefe da repartição de saude, confiadas a quem a par das condições geraes para o exercicio de similhantes cargos possua as habilitações technicas indispensaveis para o expediente dos assumptos de sanidade publica.

Modesto, mas amplamente justificado, será n'esta parte o augmento de despeza, e para o minorar deve o chefe da repartição de saude exercer tambem as importantes e indispensaveis funcções de inspector geral dos serviços sanitarios, para que em todo o reino os fiscalise e vigie, abatendo se o restante pessoal ao quadro da direcção geral de administração politica e civil, sem prejuizo das vantagens com que se acha actualmente provido.

D'esta maneira se poderá applicar áquelles serviços o desvelo que requerem, evitando-se embaraços e difficuldades de expediente, e estabelecendo-se facil harmonia entre a parte administrativa e a technica na respectiva direcção, auxiliada por um corpo consultivo, que não só coadjuve com o seu conselho o governo nos variados assumptos de saude e hygiene, mas tenha tambem a iniciativa da proposta dos melhoramentos, que convenha introduzir nos mesmos serviços.

Para estes effeitos importa essencialmente que os vogaes d'aquella corporação se inspirem igualmente nos progressos scientificos e nas legitimas exigencias do interesse publico; que á competencia e responsabilidade profissional se associe a que lhes advem do exercicio das funcções officiaes, e que para o mais amplo exercicio da sua iniciativa n'ella tenham tambem devida representação as superiores estações technicas. Não sendo assim, não raro acontecerá que em vez de se auxiliarem, pelejem entre si os elementos, cuja concordancia é essencial condição da boa direcção dos serviços de saude publica.

Por isso á organisação actual da junta consultiva de saude, em parte estranha ao dito organismo e sem mais responsabilidade que a scientifica, e em parte deficiente, como o demonstra o facto de em crises sanitarias se accrescentar extraordinariamente o numero dos seus vogaes, estando tambem reconhecida já a oportunidade da reforma do seu regimento no decreto de 27 de abril de 1894, preferimos um conselho de saude e hygiene, presidido pelo ministro do reino, tendo por vice-presidente o director geral dos serviços de saude e beneficencia, e constituido por vogaes ordinarios, substitutos e extraordinarios.

Aos primeiros devem pertencer as attribuições permanentes da junta consultiva de saude publica, sendo estas funções inherentes a determinados cargos, para que se liguem a capacidade doutrinaria com a profissional, a responsabilidade scientifica do consultor com a official do funcionario publico, e se estabeleça estricto nexo entre o corpo consultivo e a administração: sem prejuizo, porém, da excepção transitoria, de que por seus serviços são dignos os membros actuaes da junta consultiva, que não exerçam algum dos referidos logares.

Os vogaes substitutos supram as faltas e impedimentos dos ordinarios, e juntamente com estes e com os extraordinarios, representantes das escolas superiores de medicina e cirurgia e da classe medica militar e naval devem constituir o conselho, tanto para o exercicio periodico da iniciativa, discussão e proposta das reformas e melhoramentos sanitarios, como para as consultas, a que hajam de responder por convocação do governo; deixando, portanto, de haver motivo para se lançar mão de expedientes anormaes. Assentadas assim as bases primarias da reorganisação do serviço de saude e hygiene, como era mister para que se procedesse logicamente e se possa executar qualquer plano bem ordenado de reforma geral dos serviços sanitarios, fica desde logo preparada tambem a realização d'este importante emprehendimento.

Para o conseguir mais rapidamente, o conselho superior, logo depois de installado, e tendo em attenção a urgente necessidade da especificação e unidade dos serviços de saude e hygiene, organisação dos quadros do pessoal, melhoramento da policia sanitaria, distribuição do pessoal e material dos serviços, estabelecimentos e installações obrigatorias nas diversas circunscripções administrativas, receitas e despezas correspondentes, deverá ocupar-se d'estes importantes as-

sumptos, para que no mais breve prazo apresente ao governo as propostas de reforma, que tiver por mais proficuas e oportunas.

Por todas estas considerações tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 4 de outubro de 1899.—*José Luciano de Castro.*

Decreto

Usando das faculdades conferidas ao governo pelo decreto de 17 de agosto ultimo: hei por bem aprovar a reforma da organisação superior dos serviços de saude, hygiene e beneficencia publica, que, assignada pelo competente ministro, baixa com o presente decreto e d'este fica fazendo parte.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar.
Paço, em 4 de outubro de 1899.—REI.—*José Luciano de Castro = Sebastião Custodio de Sousa Telles = Antonio Eduardo Villaça.*

Artigo 1.º É creada na secretaria d'estado dos negocios do reino uma direcção geral de saude e beneficencia publica, dividida em duas repartições, a cada uma das quaes competirão respectivamente as attribuições que n'estes assuntos pertencem actualmente á direcção geral de administração politica e civil.

§ unico. São applicaveis á direcção geral de saude e beneficencia publica os preceitos da organisação da secretaria d'estado dos negocios do reino de 23 de dezembro de 1897, salvas as disposições d'este decreto.

Art. 2.º O quadro da direcção geral de saude e beneficencia publica será constituido por:

1 director geral;

1 inspector geral dos serviços sanitarios, que será tambem chefe da repartição de saude;

1 chefe de repartição para a dos serviços de beneficencia publica;

1 primeiro official;
3 segundos officiaes; e
5 amanuenses.

§ 1.º Os logares de director e inspector geral serão providos em individuos, habilitados com a formatura em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra ou o curso da escola medico-eirurgica de Lisboa ou do Porto, que tenham a capacidade e requisitos necessarios para o cabal desempenho das importantes funcções, que lhes são commettidas, sendo tambem equiparados nos seus vencimentos. O mesmo director geral será segundo vice-presidente do conselho geral de beneficencia.

§ 2.º Ficam pertencendo ao quadro privativo da direcção geral de saude e beneficencia publica o chefe e os empregados da 2.ª repartição da direcção geral de administração politica e civil, e tambem os da 3.ª, encarregados actualmente do expediente dos serviços de saude, que forem necessarios para o completar, sendo porém garantido a todos os actuaes empregados da mesma direcção geral o direito de provimento, nos termos da organisação de 23 de dezembro de 1897, por antiguidade ou concurso nos logares, que vagarem no quadro respectivo ou no quadro da direcção geral de saude e beneficencia publica.

§ 3.º Os serviços a cargo da direcção geral de administração politica e civil serão distribuidos por duas repartições, competindo á primeira os de administração politica e segurança publica, e á segunda os de administração civil.

§ 4.º O director geral é substituido pelo inspector geral, e na falta ou impedimento prolongado de ambos poderá ser nomeado pelo governo um interino, que tambem seja technico.

Art. 3.º As funcções, que actualmente competem á junta consultiva de saude publica, serão desempenhadas por um conselho superior de saude e hygiene publica, do qual será presidente o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, vice-presidente o director geral dos serviços de saude e beneficencia publica, e secretario um dos empregados da respectiva direcção geral com a gratificação que actualmente lhe é abonada.

§ 1.º Poderão tambem ser aggregados ao conselho, em casos especiaes, os funcionarios publicos, cujo voto convenha ouvir em razão das suas aptidões profissionaes.

§ 2.º (transitorio). Os membros actuaes da junta consultiva de saude publica, não comprehendidos no § 1.º do artigo seguinte, podem concorrer ás sessões do conselho, e

tomar parte nas respectivas discussões e consultas, conservando n'este caso as gratificações auctorisadas no decreto de 3 de dezembro de 1862.

Art. 4.^º O conselho superior de saude e hygiene publica terá vogaes ordinarios, substitutos e extraordinarios.

§ 1.^º Os vogaes ordinarios serão o professor de hygiene da escola medico-cirurgica de Lisboa, o enfermeiro mór do hospital real de S. José e annexos, o director do posto de desinfecção publica de Lisboa e o inspector do lazareto da mesma cidade, desempenharão as funcções permanentes designadas no artigo 9.^º do decreto de 3 de dezembro de 1868, e vencerão pelo serviço que effectivamente prestarem a gratificação de 200\$000 réis annuaes, accumulavel com qualquer outro vencimento.

§ 1.^º Os substitutos serão livremente nomeados pelo governo de entre os facultativos habilitados pela universidade ou escolas medico-cirurgicas do continente do reino, e vencerão o que deixaram de receber os vogaes substituidos.

§ 3.^º O vice-presidente será substituido, na falta do inspector geral, pelo vogal ordinario, que o governo designar, e, na falta d'esta designação, pelo mais velho.

§ 4.^º Os vogaes extraordinarios serão:

1.^º Os quatro substitutos, a que se refere o § 3.^º d'este artigo;

2.^º Dois lentes da faculdade de medicina eleitos annualmente por esta;

3.^º Dois professores da escola medico-cirurgica de Lisboa e dois da do Porto, eleitos tambem annualmente por estes estabelecimentos;

4.^º O cirurgião em chefe do exercito e o chefe technico da repartição de saude naval.

§ 5.^º O conselho constituido com os vogaes ordinarios e extraordinarios não só funcionará, quando assim for convocado pelo governo, mas terá tambem uma sessão annual para propor as reformas ou modificações que julgar necessarias em qualquer ramo dos serviços sanitarios, e dar parecer nos assumptos da sua competencia em que for superiormente consultado.

§ 6.^º Aos vogaes extraordinarios, residentes fóra de Lisboa, serão abonadas as despezas de viagem e um subsidio diario durante o periodo das sessões, descontando-se os dias em que faltarem sem motivo justificado.

Art. 5.^º O conselho superior de saude e hygiene publica, logo que esteja installado com os vogaes ordinarios, proporá

ao governo a reorganisação dos serviços de saude districtaes e concelhios por maneira que com toda a possivel economia do thesouro publico e dos recursos locaes se attenda ás impreteriveis exigencias da defesa sanitaria.

Art. 6.^º (transitorio). As disposições d'este decreto terão plena execução logo que tome posse do seu cargo o director geral dos serviços de saude e beneficencia publica.

Art. 7.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 4 de outubro de 1899.—*José Luciano de Castro.*

(*D. do G., n.^o 226, de 6 de outubro de 1899.*)

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1899

Usando da auctorisação concedida pelo artigo 18.^º da carta de lei de 17 de agosto do corrente anno: hei por bem aprovar o regulamento dos serviços medico-legaes, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de novembro de 1899.—REI.—*José Luciano de Castro—José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.*

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS MEDICO-LEGAES

CAPITULO I

Circumscripções medico-legaes

Artigo 1.^º A primeira circumscripção, com séde em Lisboa, comprehenderá as comarcas situadas nos districtos administrativos de Lisboa, Santarem, Portalegre, Evora, Beja e Faro.

A segunda circumscripção, com séde no Porto, compre-

henderá as comarcas situadas nos districtos administrativos do Porto, Vianna do Castello, Braga, Villa Real e Bragança, mais as comarcas de Albergaria-a-Velha, Arouca, Castello de Paiva, Estarreja, Feira, Oliveira de Azemeis, Ovar, Sin-fães, Rezende, Lamego, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Villa Nova de Foschôa e Fi-gueira de Castello Rodrigo.

A terceira circumscripção, com séde em Coimbra, comprehenderá as comarcas situadas nos districtos administrativos de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Guarda, Vizeu e Aveiro, excepto as mencionadas na segunda circumscripção.

CAPITULO II

As morgues

Art. 2.^º As *morgues* serão installadas, n'uma secção dos edificios escolares, o mais proximo possivel dos amphitheatros anatomicos da facultade de medicina e das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, em local indicado pelos professores de medicina legal, de acordo com os respectivos directores da facultade e das escolas.

§ 1.^º Feita a indicação do local, os directores o comunicarão immediatamente ao governo, ao qual compete resolução definitiva.

§ 2.^º Quando houver desacordo entre o professor de medicina legal e o director, enviará, cada um d'elles, parecer fundamentado.

Art. 3.^º O pessoal de cada *morgue* será composto de um director, um secretario, um continuo, e dos serventes indispensaveis para os serviços.

Art. 4.^º O director da *morgue* será o professor de medicina legal.

Art. 5.^º O secretario será nomeado pelo governo.

§ unico. A nomeação recairá em individuo idoneo para desempenhar as funcções consignadas no artigo 10.^º do presente regulamento.

Art. 6.^º O continuo será nomeado pelo governo, sob proposta do director da *morgue*.

§ unico. É dispensada a proposta do director para as primeiras nomeações.

Art. 7.^º Os serventes serão da livre escolha do director,

§ 1.º O numero de serventes será regulado pelas necessidades do serviço, attendendo-se, todavia, ás circumstancias pecuniarias da *morgue*.

§ 2.º Este numero, porém, nunca poderá exceder tres em Lisboa, dois no Porto e dois em Coimbra.

Art. 8.º Compete ao director:

1.º Elaborar e fazer cumprir o regimento interno da *morgue*;

2.º Correspondente com todas as auctoridades sobre assumptos relativos ás funcções medico-forenses, e ás attribuições especiaes do seu cargo:

3.º Convocar os membros do conselho medico-legal, nos termos d'este regulamento, sempre que as auctoridades judiciaes ou as necessidades do ensino pratico o exijam;

4.º Propor annualmente, de 15 a 31 de dezembro, ao governo, quaesquer medidas que, em harmonia com o n.º 5.º, do artigo 27.º, julgue convenientes para melhorar os serviços medico-legaes;

5.º Finalmente, superintender em todo o funcionamento da *morgue*, de modo que esta instituição preencha cabalmente os seus fins.

Art. 9.º Incumbe ao secretario:

1.º Receber a correspondencia e dar conhecimento d'ella ao director;

2.º Guardar, no archivo, os livros e documentos pertencentes á *morgue* e ao conselho medico-legal;

3.º Lançar no copiador os relatorios e pareceres dos conselhos medico-legaes;

4.º Facultar o exame d'esse copiador, na sua presença, aos membros do conselho e aos alumnos de medicina legal, ou a qualquer medico ou jurisconsulto que o requeira, quando não haja segredo de justiça;

5.º Preparar o expediente que tiver de ser levado á assinatura do director;

6.º Fiscalisar o cumprimento das obrigações dos empregados menores da *morgue*, e participar ao director as infracções, quando o entender necessário.

Art. 10.º O secretario auxiliará, em Lisboa, o chimico analysta no expediente da recepção e remessa das materias destinadas á analyse.

No Porto, auxiliará o medico anthropologista, sendo os serviços distribuidos pelos dois, pela fórmula determinada para os medicos anthropologistas de Lisboa.

Em Coimbra, exercerá tambem as funcções de medico-

anthropologista, conjunctamente com o primeiro medico da penitenciaria, e pelo modo prescripto para o Porto, salvo o disposto no artigo 96.^º

§ unico. O secretario, em Coimbra, terá a seu cargo o gabinete de anthropometria.

Art. 11.^º O continuo terá por obrigação registar a entrada dos cadaveres, e praticar todos os actos que lhe forem designados no regimento interno, e pela fórmula alli prescripta.

Art. 12.^º Os serventes executarão as ordens do director e do secretario concernentes aos misteres que lhes são proprios.

Art. 13.^º Na *morgue* haverá, além das mesas necessarias para collocação dos cadaveres, um *mostrador* envidraçado e accessivel por todos os lados.

§ 1.^º Os cadaveres que não forem acompanhados da nota de identidade, a que se refere o artigo 83.^º, serão expostos no *mostrador* para que o publico os visite e reconheça.

§ 2.^º Estes cadaveres são conservados pelo processo mais simples e conveniente, segundo o criterio scientifico do director da *morgue*.

§ 3.^º Se decorridos vinte e quatro horas depois da entrada na *morgue*, não se tiver reconhecido a identidade do cadaver, será este photographado, e ser-lhe-hão tiradas medidas anthropometricas por um dos medicos anthropologistas para esse fim requisitado pelo director da *morgue*.

§ 4.^º As provas photographicas serão distribuidas pelos jornaes de maior publicidade, assim como algumas das medidas facilmente apreciaveis pelo publico.

§ 5.^º O director da *morgue* poderá encurtar o prazo de vinte e quatro horas, quando o estado do cadaver reclame maior urgencia.

§ 6.^º O cadaver estará exposto até ao reconhecimento da identidade ou até que a permanencia da exposição possa prejudicar as investigações necropsicas ulteriores. N'este ultimo caso proceder-se-ha á necropse, nos termos do § 5.^º, declarando-se previamente no relatorio os motivos d'ella e da falta de identidade do cadaver.

Art. 14.^º As auctoridades policiaes de Lisboa, Porto e Coimbra farão conduzir para a respectiva *morgue*, depois de preenchidas as formalidades legaes, todos os cadaveres encontrados fóra dos domicilios, na área comarcā d'essas cidades; assim como todos os que forem encontrados dentro

dos domicilios, havendo suspeitas de crime ou desconhecimento da causa da morte.

Art. 15.^º Todos os cadaveres recolhidos na *morgue* serão autopsiados, já como demonstração pratica do ensino medico-legal, já em virtude de requisição das auctoridades judiciaes.

§ 1.^º A autopsia realizar-se-ha, sempre que a demora não prejudique as investigações necropsicas, só depois de vinte e quatro horas, contadas da entrada do cadaver na *morgue*, se durante este periodo de tempo não houver requisição de exame, feita pela auctoridade judicial.

§ 2.^º Se da autopsia, combinada com as notas enviadas pelo medico que verificou o obito, resultar suspeita ou convicção de crime, será o facto participado immediatamente pelo director da *morgue* á auctoridade competente, a fim de que esta requisite o exame cadaverico, nos termos da secção 2.^a do capitulo III.

Art. 16.^º A remoção dos cadaveres, da *morgue* para o cemiterio, far-se-ha pelos meios de transporte destinados á remoção dos cadaveres utilizados na dissecação anatomica, na escola respectiva.

Art. 17.^º A dotação orçamental votada para as tres *morgues* será assim repartida: metade da dotação total será distribuida á *morgue* de Lisboa; um terço á do Porto, e o resto á de Coimbra.

Art. 18.^º Os fundos da *morgue* estarão a cargo do thesoureiro do respectivo estabelecimento escolar, abrindo-se escripturação em livro especial.

Art. 19.^º O director da *morgue* irá levantando, por meio de ordens de pagamento, devidamente authenticadas, as quantias indispensaveis para o custeamento do pessoal e dos serviços, em harmonia com o orçamento proposto por elle, e previamente aprovado pelo ministerio da justiça.

§ 1.^º O orçamento nunca poderá exceder a dotação da *morgue*.

§ 2.^º Este orçamento será organizado dentro dos primeiros quinze dias de julho, de cada anno, e aprovado até fins de julho d'esse mesmo anno.

Art. 20.^º As verbas provenientes da disposição do artigo 79.^º d'este regulamento constituirão um subsidio para despezas com o expediente da secretaria da *morgue*.

§ unico. Estas verbas serão cobradas pelo secretario, mediante recibo, e convenientemente escripturadas, assim como as quantias por elle dispendidas com o expediente.

Art. 21.^º O secretario da *morgue* terá direito a uma gratificação annual, nunca inferior a 240\$000 réis, em Lisboa, 220\$000 réis, no Porto, e 200\$000 réis, em Coimbra.

§ 1.^º A gratificação será fixada, annualmente, pelo ministerio da justiça, sob proposta do director da *morgue*, e paga pela respectiva dotação.

§ 2.^º O director terá sempre em consideração o valor dos serviços prestados pelo secretario, mas sem prejuizo sensivel da dotação dos serviços indispensaveis para o regular funcionamento da *morgue*.

Art. 22.^º O continuo terá uma gratificação arbitrada nos termos dos §§ 1.^º e 2.^º do artigo precedente.

Art. 23.^º Os serventes receberão os salarios estipulados pelo director, e pagos pela verba inscripta, para esse fim, no orçamento da *morgue*.

§ unico. As gratificações e salarios dos continuos e dos serventes poderão pagar-se mensal ou semanalmente, conforme o director julgar conveniente.

Art. 24.^º Em casos extraordinarios, sufficientemente motivados, poderá o director enviar ao ministerio da justiça orçamentos supplementares, que serão devidamente ponderados na instancia superior.

CAPITULO III

Conselhos medico-legaes

SEÇÃO I

Constituição e competencia

Art. 25.^º Os conselhos medico-legaes serão constituídos pelos membros effectivos e adjuntos, designados no artigo 4.^º e seu § 1.^º da lei de 17 de agosto de 1899, bem como pelos auxiliares indicados no § 5.^º do citado artigo, no § 2.^º do artigo 13.^º, e no artigo 10.^º d'este regulamento, e pela forma prescripta nas secções 2.^a e 3.^a d'este capitulo.

Art. 26.^º Os membros effectivos dos conselhos reunirão, em sessão ordinaria, todas as quintas feiras. Além d'isso, os conselhos reunirão todas as vezes que, para esse fim, forem competentemente convocados pelos respectivos directores das *morgues*.

§ 1.º Sendo a quinta feira dia santificado, ou feriado, passará a sessão para o dia útil seguinte.

§ 2.º A falta de comparecência, sem motivo justificado, de qualquer dos membros que devem tomar parte nos conselhos, aos exames ou sessões d'estes, será punida como desobediencia qualificada.

Art. 27.º São atribuições dos conselhos medico-legaes:

1.º Effectuar os exames que lhes são commettidos por lei;

2.º Conhecer dos recursos que forem interpostos para esses conselhos, e dar parecer sobre a materia d'esses recursos;

3.º Responder ás consultas que lhes forem dirigidas, nos termos d'este regulamento;

4.º Formular as propostas de revisão annual do questionario e instruções a que se refere o artigo 7.º da lei de 17 de agosto do corrente anno;

5.º Cooperar com o director da *morgue* na elaboração da proposta consignada no n.º 4.º do artigo 8.º

Art. 28.º Os conselhos funcionarão, em regra, com tres membros, nos exames e sessões de peritos medicos; e com cinco nas sessões de peritos medicos e chimicos.

§ 1.º Em casos urgentes, quando apenas se verificar a falta de algum membro na propria hora do exame, far-se-ha este com dois membros; mas convocar-se-ha o terceiro membro, ou o seu substituto, no caso de impedimento legal, para tomar parte na discussão do relatorio respectivo.

§ 2.º Nos casos do § 2.º do artigo 56.º, funcionará o conselho pelo modo alli preceituado.

§ 3.º Quando a falta disser respeito ao membro que, por lei, deveria ser relator, desempenhará este papel o membro mais graduado, ou o mais antigo, sendo de igual categoria.

Art. 29.º Assumirá a presidencia do conselho, que não for presidido pelo juiz, o membro efectivo que for professor mais antigo.

§ 1.º Quando não fizer parte do conselho membro algum efectivo, tomará a presidencia o membro de mais elevada categoria profissional, e, em igualdade de categoria, o funcionario mais antigo.

§ 2.º Servirá de secretario o vogal de menos categoria, ou o mais moderno, em igualdade de categoria.

Art. 30.º Os exames feitos pelo conselho, assim como os pareceres emanados d'esta instancia, não podem ser invalidados por quaesquer outros exames ou pareceres periciaes.

Art. 31.^º Cada um dos membros effectivos do conselho terá direito a uma gratificação de exercicio, de 30\$000 réis mensaes. Os membros adjuntos serão gratificados em conformidade com o disposto no § 2.^º do artigo 5.^º da lei de 17 de agosto do corrente anno.

§ 1.^º Os medicos anthropologistas-criminaes e os secretarios das *morgues*, que exercerem funcções analogas, segundo este regulamento, terão direito a gratificação igual á dos adjuntos, quando tomarem parte no conselho.

Art. 32.^º As folhas de gratificações e salarios pertencentes aos membros do conselho serão processadas pelo secretario da *morgue* e enviadas ao ministerio da justiça.

Art. 33.^º Constituirá receita do ministerio da justiça o producto dos salarios estabelecidos na tabella vigente para os exames medico-legaes, e que por essa tabella pertencessem aos membros dos conselhos, como peritos.

Art. 34.^º Na ultima sessão ordinaria, anterior ao dia 15 de dezembro de cada anno, os conselhos indicarão as alterações, no questionario e instruções annexas, que a pratica dos serviços aconselhar. Estas indicações serão exaradas, pelo director da *morgue*, na proposta annual a que se refere o n.^º 4.^º do artigo 8.^º d'este regulamento.

§ unico. Admittidas pelo governo, as alterações serão publicadas no *Diario do Governo*, para os devidos effeitos.

SECÇÃO II

Exames feitos pelos conselhos medico-legaes

Art. 35.^º Os exames cadavericos, os de alienação mental e os de quaesquer casos em que o ministerio publico assim o requeira, presumindo a sua gravidade, serão feitos, nas comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, pelo respectivo conselho medico-legal.

Art. 36.^º A estes exames presidirá sempre o juiz de direito do respectivo processo, sem voto, e assistirá o chimico-analysta, para os effeitos do artigo 44.^º

Art. 37.^º Quando houver de fazer-se qualquer exame, nos termos do artigo 35.^º, o juiz do processo participal-o-ha ao director da *morgue*, a fim d'este convocar o competente conselho para dia e hora certa. Determinada esta, será im-

mediatamente notificada, pelo director da *morgue*, ao juiz do processo, para os effeitos legaes.

Art. 38.^o O conselho medico-legal constituir-se-ha por forma differente, segundo a especie do exame. Assim:

1.^o Nos exames cadavericos, será composto dos professores de medicina legal, de anatomia pathologica e de pathologia geral;

2.^o Nos exames de alienação mental, será composto do professor de medicina legal, do medico alienista e de um medico anthropologista criminal;

3.^o Nos demais exames, será compostó, nos termos do artigo 28.^o, dos membros convocados pelo director da *morgue*, tendo em vista a competencia especial d'esses membros. O professor de medicina legal fará, sempre, parte do conselho.

Art. 39.^o As faltas não justificadas, ou os impedimentos legaes, preencher-se-hão pelo modo indicado no capítulo «Substituições».

§ unico. No caso de falta não justificado, o presidente do conselho mandará levantar o respectivo auto e seguir os trmites do processo criminal vigente para applicação da pena.

Art. 40.^o Constituido o conselho, e tomada a presidencia pelo juiz do processo, proceder-se-ha ao exame pela forma determinada n'este regulamento.

Art. 41.^o Se o exame revelar necessidade de investigações microscopicas ou bacteriologicas, serão enviadas aos laboratorios competentes as substancias sobre que deva recair a analyse.

§ 1.^o Em Lisboa, serão feitas estas investigações no instituto bacteriologico; no Porto, no laboratorio municipal de hygiene; e em Coimbra, no gabinete de bacteriologia da faculdade de medicina.

§ 2.^o O professor de pathologia geral fiscalisará a remessa das substancias e os processos de investigação, e empregará as diligencias precisas para a maior brevidade de tempo nas analyses.

§ 3.^o As investigações microscopicas, feitas no laboratorio municipal do Porto, será applicavel a segunda parte do artigo 52.^o

Art. 42.^o No caso do exame revelar necessidade de investigações chimico-toxicologicas, serão entregues ao chimico-analysta as substancias sobre que deve recair a analyse.

Art. 43.^o Nos exames de alienação mental, se o medico

alienista propozer, ou o conselho votar, por maioria, que o examinando seja internado n'um manicomio, para observação mais detida, será enviado ao hospital de alienados da respectiva circunscripção. Para esse efeito, Coimbra pertence á circunscripção do Porto.

§ 1.º Qualquer dos membros do conselho poderá acompanhar a observação hospitalar.

§ 2.º N'esta observação seguir-se-ha o respectivamente disposto nos artigos 7.º e 8.º da lei de 3 de abril de 1896.

§ 3.º A prorrogação do prazo a que se refere o § 1.º do artigo 7.º da mesma lei, será solicitada ao juiz por intermedio do director da *morgue*.

Art. 44.º Finda a observação hospitalar, o director do hospital enviará ao director da *morgue* onde funcionar o conselho, ao qual foi requisitado o exame, nota do resultado da observação. O director da *morgue* remettel-a-ha ao medico-alienista para ser considerada no parecer respectivo, e convocará oportunamente o conselho para discussão do parecer.

§ unico. Quando o director do hospital for simultaneamente medico-alienista do conselho, bastará comunicar ao director da *morgue* o termo da observação, a fim de que este convoque o competente conselho.

Art. 45.º Concluido qualquer exame do conselho, o juiz levantará a sessão.

Art. 46.º Dentro em quarenta e oito horas, a contar da conclusão do exame, e quando não houver analyses chimicas ou microscopicas a effectuar, nem observação psychiatrica hospitalar, reunir-se-hão novamente os membros technicos do conselho, a fim de ser discutido o respectivo relatorio.

§ unico. O relator, nos exames de alienação mental, será o medico-alienista; nos exames de infanticidio, aborto e gravidez, será o professor de obstetricia; em todos os outros exames medicos, será o professor de medicina legal.

Art. 47.º Á discussão seguir-se-ha imediatamente a votação.

Art. 48.º Havendo conformidade de votos, será o relatorio assignado por todos os membros votantes, sem declarações. Havendo divergencia, será assignado parecer especial, largamente fundamentado, sobre os pontos d'essa divergencia, por cada um dos membros que discordar do relator.

Art. 49.º Quando o exame tiver de completar-se com analyses chimico-toxicologicas ou outras, o conselho sómente

discutirá o relatorio geral, depois de receber os relatorios especiaes d'essas analyses, os quaes serão enviados ao director da *morgue*, pelo director dos laboratorios respectivos, nas analyses microscopicas e outras, e pelo chimico-analysta, nas analyses chimico-toxicologicas.

§ unico. Os relatorios especiaes das analyses serão appensos ao relatorio geral, e tudo remettido ao juiz do processo.

Art. 50.^o Nas discussões dos relatorios geraes, ácerca de exames cadavericos, em que houver de considerar-se algum relatorio especial de analyse que não seja chimico-toxicologica, poderá o professor de pathologia geral fazer-se substituir, na sessão do conselho, pelo director do laboratorio respectivo, sendo este professor e não estando já representado individualmente no conselho. Para isso, o professor de pathologia geral participará o facto ao director da *morgue*, com a precisa antecedencia, para que se façam as devidas comunicações.

SECÇÃO III

Analyses chimico-toxicologicas

Art. 51.^o As investigações chimico-legaes serão feitas, enquanto as *morgues* não possuirem laboratorios proprios, no laboratorio chimico da faculdade de philosophy, em Coimbra, no da escola polytechnica, em Lisboa, e no da academia polytechnica, no Porto.

Art. 52.^o Dando-se affluencia simultanea de muitas analyses medico-legaes a qualquer d'estes laboratorios, poderão confiar-se algumas a cargo do gabinete de toxicologia da faculdade de medicina, em Coimbra, e dos laboratorios municipaes, em Lisboa e Porto. N'este ultimo caso as despezas serão pagas pelo ministerio da justiça, ou pelas partes que requererem as analyses, feito o preparo conveniente, mas entrando depois em regra de custas.

§ 1.^o As despezas com as analyses chimico-legaes, feitas em laboratorios do estado, correrão por conta dos mesmos, quando requeridas as analyses pelo ministerio publico, ou serão pagas pelas partes que as requererem, feito o conveniente preparo, entrando, em ambos os casos, em regra de custas.

§ 2.^o As custas que forem lançadas á conta das partes,

regular-se-hão pelo disposto no n.º 4.º do artigo 61.º da tabella dos salarios e emolumentos judiciaes, em vigor.

Art. 53.º Ao chimico-analysta, membro effectivo do conselho medico-legal, compete:

1.º Receber e acondicionar as substancias que lhe forem entregues pelo conselho medico-legal, em consequencia de exame pericial, e envial-as ao laboratorio competente;

2.º Verificar a identificação das remessas e se foram cumpridas, pelos peritos da 1.ª instancia, as instrucções que regulam a remessa e acondicionamento das materias destinadas á analyse chimico-toxicologica, fazendo d'isso menção no parecer do conselho relativo á analyse d'essas materias;

3.º Remetter para o laboratorio, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, todas as substancias cuja analyse chimico-toxicologica seja requisitada legalmente;

4.º Fiscalisar no laboratorio, os actos e processos analyticos, auxiliando, se necessario for, os analysts respectivos;

5.º Promover a rapida execução das analyses.

Art. 54.º Terminada a analyse, o director do laboratorio entregará o respectivo relatorio ao chimico-analysta, que passará recibo.

Art. 55.º Recebido o relatorio da analyse, o chimico-analysta avisará o director da *morgue*, a fim de que este faça as convocações necessarias para a reunião do conselho medico-legal.

Art. 56.º N'estes casos, o conselho será composto do chimico-analysta, do professor de medicina legal, do professor de toxicologia, do professor de chimica organica e do professor de chimica inorganica.

§ 1.º Qualquer d'estes membros do conselho poderá fiscalisar os processos de analyse no laboratorio onde esta se fizer.

§ 2.º Quando, pela accumulação, no mesmo individuo, de funcções profissionaes, o conselho tiver de constituir-se com menos de cinco membros, poderá funcionar com tres ou quatro. N'este ultimo caso, terá voto de qualidade o professor de medicina legal.

Art. 57.º O chimico-analysta será o relator dos pareceres sobre analyses chimico-toxicologicas.

Art. 58.º Constituido o conselho, encetará immediatamente a discussão, tendo por base o relatorio dos analysts e a informação e o parecer do chimico analysta.

Art. 59.º Concluida a discussão, será votado e assignado o relatorio geral, nos mesmos termos do artigo 48.º, e en-

tregue ao director da *morgue*, que o remetterá a quem requisitou a analyse.

Art. 60.^º Votando o conselho, por maioria, que as analyses devem ser repetidas, no todo ou em parte, em vista das deficiencias ou irregularidades que tenha havido, far-se-hão outras analyses, segundo as indicações do conselho, no mesmo laboratorio, sem que, por isso, haja direito, para os analysts, a novos honorarios.

§ unico. Quando os laboratorios não pertencerem ao estado, e se recusarem á repetição das analyses nas condições d'este artigo, serão repetidas em laboratorios do estado.

SECÇÃO IV

Recursos e consultas

Art. 61.^º Dos exames, que não forem feitos pelos conselhos medico-legaes, cabe recurso para o conselho medico-legal da respectiva circunscripção.

Art. 62.^º São competentes para recorrer, o ministerio publico, qualquer das partes e o arguido.

§ unico. As despezas feitas com os recursos entrarão em regra de custas. O recorrente, não sendo o ministerio publico, fará o preparo conveniente.

Art. 63.^º O recurso será interposto no prazo de dois dias, contados d'aquelle em que for entregue ao juiz o relatorio dos peritos de 1.^a instancia.

Art. 64.^º A interposição do recurso será feita em requerimento fundamentado.

Art. 65.^º O juiz do processo receberá o recurso, apresentado em tempo, e remetterá imediatamente, por copia, o relatorio dos peritos e os fundamentos do recurso, ao director da *morgue* da respectiva circunscripção.

Art. 66.^º O director da *morgue*, tomando conhecimento da materia do recurso, distribuirá o processo, na primeira sessão ordinaria do conselho, ao relator competente.

Art. 67.^º O conselho, para a discussão dos pareceres, em materia de recurso, será constituido pelo modo determinado nas secções II e III d'este capitulo, para a discussão dos relatorios de exames e analyses.

Art. 68.^º As decisões dos recursos, bem como as respos-

tas ás consultas, serão tratadas nas sessões ordinarias do conselho.

§ unico. As sessões ordinarias terão uma parte destinada á distribuição, e outra á discussão e votação de pareceres.

Art. 69.^º Os recursos pendentes do conselho serão decididos, por este, dentro de trinta dias contados da sua distribuição.

Art. 70.^º Quando os fundamentos do recurso assentarem na falta de legitimidade das conclusões dos peritos, o conselho lavrará parecer, confirmando ou invalidando a legitimidade d'essas conclusões, em face dos factos apontados no relatorio.

Art. 71.^º Se os fundamentos do recurso assentarem nas deficiencias ou irregularidades da observação directa, no exame pericial, o conselho, verificada a procedencia do recurso, deverá decidir-se pela repetição do exame, sendo possível, ou pelo simples preenchimento das lacunas de observação que poderem sanar-se sem novo exame.

Art. 72.^º Em qualquer dos casos do artigo precedente, os peritos do exame repetil-o-hão ou preencherão as lacunas, sem que, por esse novo serviço, tenham direito a remuneração alguma.

Art. 73.^º O conselho frisará os pontos sobre que principalmente deve incidir o exame dos peritos, quando tenha de repetir-se.

Art. 74.^º O resultado dos actos praticados em obediencia ás indicações do conselho, será remettido, em nota, ao mesmo conselho, que lavrará parecer definitivo e o mandará, pelas vias competentes, ao juiz do processo.

Art. 75.^º O conselho poderá tambem indicar a necessidade ou conveniencia de ser repetido o exame pelo proprio conselho.

§ unico. N'este caso o juiz do processo procederá em conformidade com a deliberação e indicações do conselho.

Art. 76.^º Votados e assignados os pareceres, serão estes sempre entregues ao director da *morgue*, que os enviará a quem de direito for.

Art. 77.^º O juiz do processo ou o respectivo agente do ministerio publico, poderão, sempre que o julguem necessário para elucidação da justiça, consultar o conselho medico-legal da respectiva circumscripção, sobre todo ou parte do relatorio dos peritos, mas sem que as respostas prejudiquem a validade dos corpos de delicto.

§ 1.^º Os magistrados judiciaes e do ministerio publico

das comarcas das ilhas adjacentes, poderão tambem consultar, nos termos d'este artigo, o conselho medico-legal de Lisboa.

§ 2.^º O mesmo direito assistirá a qualquer das partes, mas á sua custa.

Art. 78.^º As consultas serão dirigidas ao respectivo director da *morgue*, que procederá nos termos d'este regulamento applicaveis aos recursos.

Art. 79.^º Por cada parecer, de resposta ás consultas das partes, receberá d'estas, cada membro do respectivo conselho a quantia de 5\$000 réis.

§ unico. O secretario da *morgue* receberá igual quantia, para os fins designados no artigo 20.^º

Art. 80.^º As quantias mencionadas no artigo antecedente serão cobradas pelo secretario da *morgue*, antes de enviadas as respostas do conselho ás partes consulentes, e entregues pelo mesmo secretario a quem devidas forem.

CAPITULO IV

Funcionarios auxiliares

SECÇÃO I

Delegados e sub-delegados de saude de Lisboa, Porto e Coimbra

Art. 81.^º A remoção dos cadaveres para a *morgue*, será ordenada sómente depois da verificação de obito, feita por um delegado ou sub-delegado de saude.

Art. 82.^º O funcionario de saude, que verificar o obito, procederá, antes do levantamento do cadaver, ao exame do habito externo, ao do local, e á indagação de todas as circumstancias que poderiam ter concorrido para a situação do cadaver, ou que poderiam determinar qualquer facto da observação, tendo valor medico-legal.

§ unico. Na falta d'estes funcionarios, cumprirá as prescripções d'este regulamento o medico que verificar o obito.

Art. 83.^º Concluido o exame, será o cadaver conduzido para a *morgue*, levando o agente policial, que o acompanhar, um boletim obituário, assignado pelo medico que fez

o exame, e no qual se declare a identidade do cadaver ou a necessidade de se proceder ao seu reconhecimento.

Art. 84.^º A condução do cadaver far-se-ha em virtude de parecer, escripto, do medico que fez o exame.

Art. 85.^º No prazo de vinte e quatro horas, contadas do levantamento do cadaver, o medico enviará, ao director da *morgue*, uma nota contendo os elementos do seu exame e as apreciações que, sobre o assumpto, julgar oportunas.

Art. 86.^º Os delegados e sub-delegados de saude poderão ser chamados a esclarecer o conselho medico-legal, quando as suas notas offereçam lacunas ou duvidas.

Art. 87.^º O juiz do processo ordenará novas investigações no local onde foi encontrado o cadaver, se o conselho medico-legal, depois de ouvido o auctor da nota, votar, por maioria, a necessidade d'essas pesquisas, cujo resultado será imediatamente comunicado ao conselho.

§ unico. O conselho designará, logo após a votação, os pontos sobre que ha de incidir o novo exame.

Art. 88.^º Nas exhumações, na alienação mental e nos casos excepcionaes, em que o estado do cadaver ou do examinando contra-indique a remoção para a *morgue*, ou apresentação do individuo perante o conselho, porque haja perigo para a saude publica, prejuizo para a efficacia das investigações necropsicas ou qualquer outra circumstancia scientificamente attendivel, a autopsia ou o exame deverá efectuar-se com dois sub-delegados de saude, no local onde se encontre o cadaver ou o examinando, seguindo-se todos os preceitos dos exames periciaes nas comarcas do reino.

Art. 89.^º A declaração das circumstancias que, nos termos do artigo precedente, obstam á remoção do cadaver para a *morgue*, ou ao exame perante o conselho, será feita á auctoridade competente pelos medicos que procederem á primeira observação.

Art. 90.^º Os delegados e sub-delegados de saude farão parte dos conselhos, nos casos consignados n'este regulamento.

SEÇÃO II

Medicos anthropologistas criminaes

Art. 91.^º Haverá dois medicos anthropologistas criminaes em Lisboa, e um no Porto. Os secretarios das *morgues* do Porto e Coimbra, assim como o primeiro medico da peni-

tenciaria de Coimbra, exercem funções iguaes ás dos medicos-anthropologistas criminaes.

Art. 92.^º O gabinete dos medicos anthropologistas de Lisboa e Porto, será junto da respectiva procuradoria regia, onde se installará a secção de anthropometria. O de Coimbra será junto da secretaria da *morgue*.

Art. 93.^º Os medicos anthropologistas corresponder-se-hão directamente com todas as auctoridades sobre os assuntos da sua especial competencia.

Art. 94.^º São attribuições dos medicos anthropologistas:

1.^º A organisação da estatistica criminal, referente á sua circumscripção medico-legal e a cada anno civil;

2.^º A elaboração de um relatorio annual sobre os progressos da anthropologia criminal e sua applicação ao nosso paiz;

3.^º Auxiliar os serviços medico-legaes, nos casos determinados n'este regulamento.

Art. 95.^º As attribuições dos n.^{os} 1.^º e 2.^º do artigo antecedente serão divididas pelos medicos anthropologistas de cada circumscripção medico-legal, pertencendo-lhes alternadamente a organisação da estatistica e o relatorio annual.

§ 1.^º Tanto o relatorio como a estatistica darão entrada no ministerio da justiça até 31 de julho do anno seguinte áquelle a que se referirem.

§ 2.^º No primeiro anno da execução d'esta lei ficará o relatorio a cargo do medico mais velho, em idade.

§ 3.^º O ministerio da justiça ordenará a impressão e distribuição d'estes documentos pelos funcionarios publicos, aos quaes possam interessar.

Art. 96.^º Em todos os serviços para que, nos termos da lei, for necessario algum dos medicos anthropologistas, será feita a requisição, em Lisboa e Porto, ao respectivo procurador regio, o qual regulará equitativamente a distribuição d'esses serviços pelos medicos. Em Coimbra, as attribuições do procurador regio caberão ao director da *morgue*.

Art. 97.^º Os directores das penitenciarias, cadeias e casas de correção de menores, facultarão, aos medicos anthropologistas, o exame e estudo dos reclusos, sempre que o solicitem.

§ unico. O exame anthropologico é obrigatorio em todos os condemnados que entrem nas prisões de Lisboa, Porto e Coimbra, a fim de que mais asseguradas fiquem as disposições dos artigos 19.^º a 27.^º da lei de 3 de abril de 1896.

Art. 98.^º Os medicos anthropologistas criminaes, de Lisboa e Porto, terão direito á gratificação mensal de 20\$000 réis.

§ unico. Os secretarios das *morgues* e os medicos da penitenciaria de Coimbra, que exercerem funcções de medicos anthropologistas, não têem direito a gratificação especial pelo exercicio d'essas funcções, excepto no caso designado no artigo 38.^º, n.^º 2.^º

Art. 99.^º O producto do addicional sobre os emolumentos de carceragem, lançado em conformidade com o disposto no artigo 15.^º da lei de 17 de agosto de 1899, será applicado á compra do instrumental e livros precisos para o estudo e exercicio da anthropometria, na respectiva circumscripção.

Art. 100.^º As verbas cobradas pelos carcereiros serão depositadas, em Lisboa e Porto, em cofres especiaes a cargo dos secretarios dos respectivos procuradores regios. Em Coimbra serão depositadas no cofre do juizo da comarca.

Art. 101.^º Aos procuradores regios e ao director da *morgue* de Coimbra pertence o levantamento das verbas depositadas nos cofres designados no artigo anterior, para serem applicadas segundo o artigo 99.^º O levantamento far-se-ha mediante requisição dos medicos anthropologistas, dirigida aos funcionários competentes.

Art. 102.^º Os procuradores regios e o delegado do procurador regio, em Coimbra, fiscalisarão devidamente a cobrança das receitas provenientes do addicional sobre a carceragem.

Art. 103.^º Todos os serviços dos medicos anthropologistas, fóra de Lisboa, Porto e Coimbra, serão facultativos e remunerados por contracto particular.

CAPITULO V

Exames feitos nas comarcas do reino

Art. 104.^º Os exames indicados no artigo 35.^º serão feitos, fóra dos conselhos medico-legaes, por dois medicos, pelo menos, sempre que os haja na área da comarca.

§ 1.^º Para os exames referidos, quando não houver dois medicos dentro da comarca, poderá o juiz do processo convocar os necessarios, para perfazer esse numero, de qualquer das comarcas limitrophes.

§ 2.º Para isso, officiará ao respectivo juiz, incluindo a carta ou cartas convocatorias necessarias.

§ 3.º Nos casos urgentes o juiz do processo poderá fazer a requisição telegraphicamente.

§ 4.º Aos peritos de fóra da comarca contar-se-ha todo o caminho percorrido desde a sua residencia official até ao local do exame.

Art. 105.º Nos exames de alienação mental, não havendo dois medicos na comarca, e podendo transportar-se o presumido alienado á presença do conselho medico-legal da respectiva circunscripção, será o exame feito pelo conselho.

Art. 106.º O juiz do processo presidirá a todos os exames mencionados no artigo 35.º, e assistirá a elles o ministerio publico.

Art. 107.º Os exames feitos pelos conselhos, nos termos dos artigos 75.º e 105.º, serão requisitados por deprecada do juiz do processo para o juiz da comarca onde funciona o conselho medico-legal da respectiva circunscripção, procedendo o juiz deprecado ás formalidades do artigo 37.º

§ unico. A estes exames presidirá o juiz deprecado.

Art. 108.º Todos os demais exames, não especificados nos precedentes artigos d'este capitulo, continuarão a ser feitos por peritos medicos, na forma da lei vigente.

Art. 109.º Nos exames, que não forem feitos pelos conselhos medico-legaes, deverão os peritos observar o questionario e instruções annexas, decretadas pelo governo para esse fim.

Art. 110.º O juiz do processo poderá conceder aos peritos um prazo razoavel para redigirem e apresentarem o relatorio do exame.

Art. 111.º Haverá em cada comarca, e a cargo do juiz de direito, uma caixa com instrumentos de autopsia e outros aprestos indispensaveis para uso dos peritos.

Art. 112.º Estas caixas serão distribuidas pelo ministerio da justiça, mas pagas pelas camaras municipaes dos concelhos existentes na área comarcã. Os aprestos, como frascos, alcool, liquidos antisepticos, etc., serão pagos pelas camaras apenas no primeiro fornecimento.

§ 1.º As quantias a que ficam obrigadas as camaras municipaes, pelas disposições d'este artigo, serão pagas, por uma só vez, pelo fundo de viação municipal, nos termos do decreto de 6 de agosto de 1896, e precedendo requisição do ministerio da justiça, dirigida á caixa geral de depósitos.

§ 2.º As camaras municipaes poderão integrar o fundo de viação pelas forças das suas receitas geraes.

Art. 113.º As despezas de conservação das caixas de autopsia e renovação dos aprestos serão encargo dos cofres do juizo da comarca respectiva.

CAPITULO VI

Substituições

Art. 114.º As faltas não justificadas ou os impedimentos legaes dos membros dos conselhos, serão preenchidas pela forma determinada n'este capitulo.

§ unico. Recorrer-se-ha tambem aos substitutos, todas as vezes que, por accumulação de funcções, for necessario completar o numero legal de membros do conselho.

Art. 115.º Os professores cathedraticos de medicina serão substituidos:

1.º Pelos substitutos da respectiva cadeira;

2.º Pelos outros substitutos, por ordem de antiguidade;

3.º Pelos delegados de saude;

4.º Pelos sub-delegados de saude, por ordem de antiguidade;

5.º Por quaequer medicos, convocados pelo director da *morgue* respectiva.

§ unico. O professor de pathologia geral, em Lisboa e Porto, terá como primeiro substituto o director do instituto bacteriologico, e o do laboratorio municipal de hygiene do Porto, sendo estes professores de instrucção superior ou especial, seguindo-se depois a ordem d'este artigo.

Art. 116.º Os professores cathedraticos de chimica inorganica ou organica, bem como o chimico-analysta do conselho, serão substituidos:

1.º Pelos substitutos das referidas cadeiras;

2.º Pelos chimicos analystas que o director da *morgue* julgar mais competentes para desempenhar o cargo;

Art. 117.º O medico alienista será substituido em Lisboa e Porto:

1.º Pelo director do respectivo hospital de alienados;

2.º Pelo sub-director d'este hospital;

3.º Pelos medicos anthropologistas criminaes;

4.^º Por qualquer medico que o director da *morgue* julgue mais conhedor dos estudos psychiatricos.

§ unico. Em Coimbra seguir-se-ha a ordem dos n.^{os} 3.^º e 4.^º

Art. 118.^º Os medicos anthropologistas, incluindo os secretarios das *morgues* do Porto e Coimbra, serão substituidos:

1.^º Reciprocamente;

2.^º Pelos medicos das penitenciarias, por ordem de categoria, ou antiguidade, em igualdade de categoria;

3.^º Por qualquer medico nomeado pelo ministerio da justiça, sob proposta dos procuradores regios, em Lisboa e Porto, e do director da *morgue*, em Coimbra, preferindo os medicos das cadeias civis.

§ unico. O secretario da *morgue* de Lisboa será substituido pela fórmula designada no n.^º 2.^º do artigo 116.^º

Art. 119.^º Os substitutos perceberão as gratificações e salarios que pertenceriam aos substitutos, pelos actos e tempo das substituições.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 120.^º Feitas pelo governo as nomeações dos membros effectivos dos conselhos, constituir-se-hão estes imediatamente, e darão começo á elaboração do questionario e instruções annexas, que hão de servir de norma para os exames periciaes em todo o reino.

Art. 121.^º No prazo de trinta dias, contados da constituição dos conselhos, enviarão estes ao ministerio da justiça o resultado dos seus trabalhos.

§ 1.^º O governo, tendo em vista os trabalhos dos conselhos, decretará, n'um diploma unico, o questionario e instruções reguladoras dos exames medico-legaes nas comarcas do reino.

§ 2.^º Os conselhos terão na maior conta, nas instruções, a execução dos artigos 60.^º, 71.^º e 75.^º, assim como a arrecadação, acondicionamento e remessa das materias destinadas á analyse em laboratorios e institutos especiaes.

Art. 122.^º Os professores de medicina legal, logo que